

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/07/13 (136/2022) 13 de julho de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – juiz 3, proferida nos processos de marca nacional n.ºs 619282 e 619287, julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL-seção P.I.C.R.S. julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Pedidos - BB/CA1A.....	47
Concessões - Patente internacional - FG4A	48
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	49
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	50
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	51
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	52
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	53
DESENHOS OU MODELOS	54
Pedidos - BB/CA1Y	54
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y	56
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	58
MODELOS INDUSTRIAIS	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	60
Pedidos	60
Concessões	80
Vigências por sentença	81
Recusas.....	82
Renovações	83
Caducidades por falta de pagamento de taxa	84
Averbamentos.....	87
Desistências.....	88
Outros Atos.....	89
Requerimentos indeferidos.....	90
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	91
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa	92
REGISTO DE LOGÓTIPOS	93
Pedidos	93
Concessões	95
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97

Averbamentos.....	98
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	120

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – juiz 3, proferida nos processos de marca nacional n.ºs 619282 e 619287, julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL- secção P.I.C.R.S. julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 15-05-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

398627

CONCLUSÃO - 15-05-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Société Des Produits Nestlé, SA”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo das marcas nacionais n.ºs 619282 “YES VIT C” e 619287 “YES VIT B” a “Cosmoproud, Unipessoal, Lda.”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo das marcas.

Alegou em síntese, que as marcas registandas não só são semelhantes à sua, como há afinidade dos produtos que visam assinalar. Há risco de confusão para os consumidores, que poderão associar as marcas e que por isso deverá ser recusado o seu registo.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho de concessão.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:


Do acordo das partes e dos documentos juntos, e a consulta ao site oficial do INPI, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca da UE nº3809852 YES, registada em 01/02/2006 e destinada a assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice:

«29 Leite, queijo e outras preparações alimentares à base de leite; sucedâneos de produtos alimentares à base de leite; Doces; alimentos à base de arroz, farinha de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos.»

«30 Cafés e extractos de cafés; sucedâneos de café e extractos de sucedâneos de café; chá e extractos de chá; cacau e produtos à base de cacau, produtos de confeitaria e produtos de chocolate; doces, açúcar; produtos de padaria; pastéis; pudins; gelados de frutas; produtos para a preparação e confecção de gelados; mel e sucedâneos do mel; alimentos à base de arroz, de farinha ou de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos (cozinhados).»



2. A recorrente é titular da marca nº1426444 , registada internacionalmente a 16/08/2018, tendo-lhe sido concedida protecção na União Europeia e destinada a assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice:

«29 - Fruits (preserved, frozen, dried or cooked), jellies, jams; cream, butter, cheese and other food preparations based on milk; milk substitutes; milk-based beverages; fruit-based desserts; yogurt-based desserts; milk-based desserts and cream-based desserts; yogurts; soy milk (milk substitute), soy-based preparations; snacks made from nuts, fruits, yogurt and/or cream. »



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

«30 Coffee, coffee-based preparations and beverages, cocoa and cocoa-based preparations and beverages; chocolate, chocolate products, chocolate paste, chocolate spread, chocolate-based preparations and beverages; confectionery, sugar confectionery, candy; sugar-based confectionery; sugar; chewing gum; bakery products, bread, pastries; biscuits, cakes, cookies, wafers, caramels; ice cream, water ices, sherbets, frozen confectionery, frozen cakes, frozen desserts, frozen yogurts; breakfast cereals, muesli, corn flakes, cereal bars, ready-to-eat cereals; cereal preparations.»

3. A recorrida pediu em 21/02/2019 o registo da marca nacional nº 619287



tendo o mesmo sido concedido em 19/11/2019.

4. Tal marca destina-se a assinalar na classe 5 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: *«bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de vitaminas; gomas devitaminadas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina b; preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas para animais; vitaminas em gotas; vitaminas pré-natais».*

5. A recorrida pediu em 21/02/2019 o registo da marca nacional nº 619282



tendo o mesmo sido concedido em 19/11/2019.

6. Tal marca destina-se a assinalar na classe 5 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: *«bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

vitaminas; gomas de vitaminas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina c ;preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas em gotas; vitaminas para animais».

7. A recorrente reclamou contra o despacho de concessão das marcas registandas, mas aquela não procedeu, por ser entendimento do INPI inexistir afinidade de produtos e semelhança entre as marcas.

8. Encontram-se registadas as seguintes marcas para assinalar produtos das classes 29, 30 e 5, que contêm a palavra “YES”:

- Marca da UE nº 15836695 “Oh YES”.
 - Marca da UE nº 1060118 “O’ YES VITA” .
 - Marca da UE nº 2256394 “VIC YES”.
 - Marca nacional nº 569040 “YES” (esta pedida em 1991).
 - Marca da UE nº 17060872 “YES” .
 - Marca da UE nº 3809852 “YES” (esta pedida em 2004).
 - Marca da UE nº 17932965 “YES DIET”.
 - Marca da UE nº 646422 “YES I’M FIT” (esta pedida em 1997).
- (cfr. site oficial do INPI, consultado em 15 de Maio de 2020)

* * *

III – Fundamentação de Direito:

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do NCPI).

Conforme dispõe este novo citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Nos termos do art. 19.º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9.º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

A recorrente entende que as marcas da recorrida são susceptíveis de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Ora, conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do NCPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à alínea b) identidade ou afinidade de produtos, vejamos:

Este requisito é decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária. Ou seja, os produtos ou serviços em confronto têm de ser idênticos ou terá de existir entre os mesmos uma relação de afinidade. Se tal nexos não existir, não existirá, por regra, a possibilidade de indução do consumidor em erro ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

confusão. E não existindo risco de associação à marca prioritariamente registada, o seu titular não gozará do direito ao uso exclusivo.

A norma da alínea a) do nº 2, do artº 238º, do CPI, estabelece que “Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

“A afinidade ou similitude entre produtos ou serviços afirmar-se-á sempre que, pela sua significação económica, qualidade e modo de utilização, especialmente do ponto de vista dos seus lugares normais de produção e de venda, esses produtos (ou serviços) apresentem ‘pontos de contacto’ tão estreitos que, aplicando-se-lhe a mesma marca, o consumidor médio os poderia razoavelmente atribuir à mesma fonte produtiva” (M. Nogueira Serens, “A “vulgarização” da marca na Directiva 89/104/CE, de 21 de Dezembro de 1988”, in Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Ferrer-Correia, IV, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1997, p.41).

Por outro lado, como assinala o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97 (Canon/Metro-Goldwyn Mayer), para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros: “estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar”.

Ou seja, a identidade do tipo de produtos ou serviços deve ser aferida face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, mas antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. “Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: “*Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins*” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que «*se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva*».

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.

Dentro destes critérios, verifica-se, indubitavelmente, a inexistência de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e pelas marcas da recorrida.

Os argumentos da recorrente não convencem, pois apesar de as marcas se referirem a produtos de ingestão alimentar, ambos visam objectos totalmente diversos.

Os produtos da recorrida visam ser complementos/suplementos alimentares vitamínicos e os da recorrente são tão só alimentos destinados a alimentação e que, obviamente, contêm vitaminas, assim como sais minerais e proteínas, mas não se destinam a suplementar uma alimentação, mas sim produtos a consumir como alimentação.

É, pois manifesto que os produtos em causa não são consumidos e procurados pelo mesmo tipo de consumidores, não são substituíveis entre si. "Como ensinava Pinto Coelho, 'uma marca não tem de ser distinta de toda e qualquer outra marca já existente, seja qual for o produto para que tiver sido adotada e esteja sendo usada; tem de ser distinta, e portanto nova, no sentido de que não deve confundir-se com qualquer outra que tenha sido usada para produtos do mesmo género' (citação Pedro Sousa e Silva in O princípio da especialidade das marcas - ROA, Jan. 1998). (...) Continuando nesse artigo, defende o seu autor que por afinidade manifesta 'só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores' (p. 396)" (Ac. do STJ de 26/10/2004, proc. 04A3054, em www.dgsi.pt). Só existe possibilidade da existência de afinidade quando os produtos apresentam "a possibilidade de satisfazer a mesma ou idêntica função, isto é, na sua possibilidade concorrencial no mercado" (Justino Cruz - *Anotações ao Código da Propriedade Industrial*, 2ª ed., pp. 207 e 210).

Ora, no caso dos autos, isto, manifestamente, não acontece., pois quem procura suplementos alimentares, não é necessariamente quem procura produtos alimentares à base de leite, de café, de cereais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

O tipo de consumidor das marcas da recorrente, não será necessariamente o mesmo tipo de consumidor de suplementos alimentares, razão pela qual entendo não existir a tal afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e as da recorrida.

Em suma, os serviços e produtos visados pelas marcas em confronto, têm uma utilidade e finalidade diversa, não são substituíveis entre si. Pois quem procura alimentos à base de leite, de soja de cereais, não os substitui por suplementação alimentar.

Assim sendo, e uma vez que, no caso, falta o requisito a que alude a alínea b) do art. 238.º do NCPI, sendo que para haver imitação os três requisitos ali estabelecidos têm de se verificar cumulativamente, temos de concluir que as marcas da recorrida não imitam as da recorrente.

Contudo, ainda assim, vejamos se existe similitude gráfica, figurativa e fonética:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que: “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que o consumidor emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)»).

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento verbal comum – YES, o certo é que esta palavra tornou-se de uso genérico para dizer “SIM” na língua portuguesa, não só em termos coloquiais, para frisar uma afirmação, para assinalar uma vitória, do género “consegui”, como foi transposta para assinalar uma série de marcas, como resulta dos factos provados, para reforçar a ideia do “sim”, do “consegui”, do que “é bom”.

Por outro lado, existem outros elementos verbais das marcas da recorrida que marcam a diferença para o simples “YES” da recorrente, reforçando que os produtos daquela são suplementos à base de vitamina C e de vitamina B. (VIT C) e (VIT B).

Também, gráfica e desenhisticamente ambas as marcas são totalmente diversas. Uma das marcas da recorrente é simplesmente verbal e a outra tem uma representação gráfica, a preto e branco, enquanto as da recorrida são repletas de cores fortes, com vários desenhos de frutos e outros dizeres.

Assim sendo, teremos de concluir que as marcas em causa são diferentes, não sendo minimamente confundíveis, sendo desenhística e graficamente totalmente distintas.

Em suma, ambas as marcas figura e foneticamente acabam por divergir, não obstante serem marcas vulgares ou fracas em termos verbais.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

que ressalta das duas marcas em confronto é a semelhança da palavra YES. Mas esta palavra, por si só, é desprovida de qualquer carácter distintivo, por outro lado, os outros elementos verbais e desenhísticos existente nas marcas da recorrente totalmente diversos, afastando qualquer tipo de eventual confundibilidade.

Em suma, ambas as marcas possuem um sinal fraco, já que a palavra “YES” mais não é do que uma afirmação para incentivar a consumir os produtos em causa, cfr. art. 209º,1,a), do NCPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de *secondary meaning*», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos, figurativos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais, pelo menos no que respeita à sua parte verbal.

Conclui o Acórdão que vimos citando “No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”.

Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte das marcas da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente nos outros elementos verbais e figurativos que compõe as marcas da recorrida.

Assim, as marcas da recorrida, apesar de serem marcas fracas, tal como as da recorrente o são, são distintas destas, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção às marcas da recorrida, tal como o INPI fez, por entender não se verificar, igualmente, o terceiro requisito elencado no art. 238º,1, c), do NCPI, ou seja, a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/20.4YHLSB

semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo das marcas nacionais

n.º 619282



e 619287



a “Cosmoproud, Unipessoal, Lda.”

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 34.º do NCPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 15 de Maio de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Processo n.º 28/20.4YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo

Recorrente: SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, S.A.

Recorrido: COSMOPROUD, UNIPESSOAL, LDA.

*

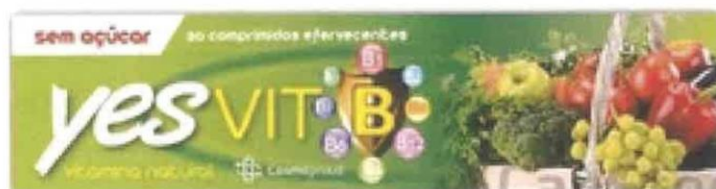
**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência,
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

I. Relatório

A **SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ, S.A.**, sociedade comercial de direito suíço, com sede em CH-1800 Vevey, Suíça, interpôs recurso judicial dos despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concederam os registos das marcas nacionais n.º 619282



e n.º 619287



à **COSMOPROUD,**

UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial com sede na Rua 1.º de Maio, lote 49, Casal da Silveira, 1685-814 Famões, pedindo a revogação dos despachos e a recusa do registo das marcas.

Alegou, em síntese, que no que se refere ao pedido de registo da marca nacional n.º 619287 o despacho de concessão é nulo, por violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 do Código da Propriedade Industrial, e que as marcas cujo registo foi concedido constituem imitação das marcas da União Europeia n.º 3809852 YES, bem

como da marca de registo internacional n.º 1426444 YES! (mista), de cujo registo é titular.

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Industrial (CPI), o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a requerente do registo, respondeu sustentando a improcedência do recurso e a manutenção dos despachos recorridos.

Foi proferida sentença que, julgando improcedente o recurso, decidiu:

“Mantenho o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo das marcas nacionais

n.º 619282  e 619287  a *“Cosmoproud, Unipessoal, Lda.”*

Inconformada com tal decisão, veio a Soci  t   des Produits Nestl  , S.A. dela interpor o presente recurso de apela  o, apresentando as seguintes conclus  es:

1. Conforme se invocou perante o Tribunal a quo, a Recorrente n  o foi notificada pelo INPI da contesta  o apresentada pela Recorrida particular quanto ao pedido de registo da marca nacional n.º 619287, violando-se o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do CPI e, bem assim, o princ  pio do contradit  rio.

2. Sucede que o Tribunal a quo omitiu qualquer pron  ncia sobre esta quest  o pelo que a senten  a recorrida padece de nulidade nos termos do disposto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), do CPC.

3. A prioridade do registo da marca da Uni  o Europeia n.º 3809852 “YES”, bem como a prioridade do registo internacional da marca 1426444 “YES!” (mista) face aos pedidos de registo das marcas nacionais “YES” em crise mostra-se inquestion  vel, tendo sido dada como assente na senten  a recorrida.

4. N  o       luz dos crit  rios elencados na senten  a recorrida que a rela  o de afinidade entre os produtos “YES” deve ser aferida: tal como foi enfaticamente alegado em primeira inst  ncia, entre os produtos “YES” em confronto estabelece-se, sim, uma rela  o de complementaridade.

5. Não obstante (parecer) reconhecer que existe complementaridade entre os produtos em confronto, a sentença recorrida deixa no ar a sensação de que o tribunal a quo entende que a complementaridade entre produtos não deve servir de critério para se aferir se existe ou não afinidade.

6. Entendimento esse que contraria frontalmente toda a jurisprudência superior nesta matéria, quer nacional, que comunitária. A título de exemplo, faz-se referência ao acórdão proferido pelo TRL no Processo nº 49/19.0YHLSB.L1-PICRS, em 14 de abril de 2020, acórdão proferido pelo STJ no Processo nº 087043.0E, de 29 de setembro de 1995 e, a nível “comunitário”, o acórdão que serve de referência absoluta nesta matéria é o conhecido “acórdão Canon”, com o Processo C-39/97, de 29 de setembro de 1998.

7. Ora, os suplementos alimentares “YESVITB” e “YESVITC” são géneros alimentares que têm somente a função de complementar as funções nutritivas de determinados alimentos, sendo que os produtos “YESVITB” e “YESVITC” são obviamente complementares dos produtos alimentares “YES” da Recorrente. Verifica-se complementaridade necessária.

8. A evidente complementaridade entre os suplementos alimentares “YESVITB” e “YESVITC” e produtos alimentares “YES” e “YES!” resulta da própria definição legal de “suplementos alimentares”. Com efeito, decorre do disposto do artigo 3.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 136/2003, que os “suplementos alimentares” são “géneros alimentícios que se destinam a complementar e ou suplementar o regime alimentar normal.”

9. Tal como se concluiu na sentença recorrida: os produtos da recorrida visam ser complementos/suplementos alimentares.

10. Assim, os produtos “YESVITB” e “YESVITC” são afins dos produtos “YES” e “YES!”, na medida em que os complementam.

11. Ao contrário do que se concluiu na sentença recorrida, os produtos “YESVITB” “YESVITC” “YES” “YES!” partilham os mesmíssimos circuitos de distribuição e, tal como foi reconhecido pela própria Recorrida particular na fase administrativa, podem ser adquiridos pelos consumidores no mesmo tipo de estabelecimentos comerciais.

12. Face ao exposto, a afinidade entre os suplementos alimentares assinalados pela marca da Requerente e os produtos alimentares assinalados pelas marcas da Recorrente é evidente, tendo-se por verificado o segundo requisito do conceito legal de imitação de marca, previsto no artigo 238.º, n.º 1 do CPI.

13. Quanto às semelhanças entre as marcas “YES” em confronto, verifica-se que o Tribunal a quo realizou por sua iniciativa uma pesquisa no sítio do INPI de marcas contendo a expressão “YES”. Na sentença recorrida, começa por dar-se como provado que se encontram registadas um conjunto de marcas “YES”.

14. Sucede que, o que passou ao lado da sentença recorrida é que, na realidade, a Recorrente é a titular de parte significativa das marcas “YES” elencadas na pesquisa efetuada pelo Tribunal a quo, tendo deduzido uma reclamação contra uma das marcas “YES” pedidas por terceiros constante dessa pesquisa.

15. Em suma, ao contrário do que na sentença recorrida erradamente se sugere, a recorrente é titular duma família de marcas “yes”, a mais antiga das quais com 27 anos, datando de 1991 (muitas das quais, aliás, concedidas em jurisdições em que a língua oficial é o inglês sem que se questionasse a distintividade dessas marcas).

16. Sendo óbvio que a identificação das restantes marcas “YES” da Recorrente no presente pleito, ao invés de conduzir à conclusão um pouco algo precipitada de que aquela expressão carece de pouca distintividade, permite concluir com facilidade que o universo de marcas “YES” da Recorrente é muito mais amplo, antigo e profundamente consolidado no mercado nacional e europeu do que na sentença recorrida se parece supor.

17. Sendo que as restantes marcas “YES” da Recorrente trazidas pelo Tribunal a quo ao processo ex officio são obviamente fundamentos adicionais de recusa dos pedidos de registo das marcas “YES” em crise!

18. A identificação do amplo portfolio de marca “YES” da Recorrente permite igualmente verificar o significado de “YES” nada tem que ver com as características dos produtos em causa, com o seu destino ou origem, nem é uma expressão usualmente utilizada para assinalar os produtos em confronto.

19. Acresce que, ao contrário do que se considerou na sentença recorrida, “YES” é efetivamente o elemento distintivo que sobressai nos sinais “YES”

registandos, pois é o único elemento pelo qual os consumidores inevitavelmente se referirão na oralidade aos produtos em análise.

20. É obviamente impossível identificar os produtos da Recorrida particular ou da Recorrente sem uma referência ao elemento nominativo “YES”, sendo esse o elemento que imediatamente chama a atenção dos consumidores.

21. Acresce que, embora na sentença recorrida se afirme que numa apreciação de conjunto as marcas não são confundíveis, a verdade é que nessa decisão não se efetua verdadeiramente uma apreciação de conjunto dos referidos sinais “YES”.

22. Com efeito, na referida decisão faz-se apenas uma análise comparativa limitada ao aspeto figurativo ou visual geral das marcas em confronto (como se os consumidores fossem sistematicamente confrontados com as marcas em confronto lado a lado).

23. Sucede que o artigo 345º do CPI determina que a confusão entre marcas pode decorrer de semelhanças gráficas ou figurativas ou fonéticas ou outras. Ora, face à redação daquele artigo é absolutamente evidente que não é necessário que se verifiquem semelhanças gráficas e figurativas e fonéticas para se concluir que existe risco de confusão.

24. Ora, comparando-se as marcas “YES” em confronto do ponto de vista fonético, é manifesto que essas marcas são praticamente idênticas na medida em VIT B e VIT C são elementos totalmente descritivos dos suplementos alimentares à base de vitaminas “vitamina B” e “vitamina C”.

25. Sendo que, na hipótese comum de publicidade realizada exclusivamente através da rádio, no âmbito da qual os consumidores são confrontados apenas com o elemento fonético “YES”, também se agrava o risco de confusão.

26. Graficamente, verifica-se também que as marcas “YES” da Recorrente encontram-se totalmente contidas nos sinais em análise “YESVITB” “YESVITC”.

27. Na internet, é a expressão “YES” que será usada para se fazer pesquisas, comprar e procurar eventuais pontos de venda. Nas crescentes compras celebradas exclusivamente através da internet, os produtos aparecem na maioria das vezes identificados apenas pelo elemento gráfico (sem qualquer imagem), in casu “YES”.

Nesse caso, os consumidores não têm acesso ao aspeto figurativo das marcas “YES” aqui em confronto.

28. Aliás, ao permitir-se que as marcas “YES” em crise obtivessem o registo, seria o mesmo que dizer que qualquer empresa pode pura e simplesmente adicionar um elemento figurativo dotado de alguma complexidade a uma marca nominativa já registada e, dessa forma, conseguiria obter o registo dessa marca sob a alegação que o elemento figurativo é o predominante, desvalorizando as semelhanças gráficas e fonéticas entre as marcas.

29. “YES” é o único elemento dos sinais registados que integra o grupo dos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.

30. Ora, não obstante as marcas “YES” serem sinais mistos, os seus elementos predominantes, ou nas palavras do Supremo Tribunal de Justiça, “elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva” são “YESVITB” “YESVITC”, por ser o elemento verbal pelo qual os consumidores se referirão à marca e por surgir numa posição de destaque que ocupa cerca de metade do conjunto do sinal.

31. Em face do exposto, é evidente que se verifica risco de confusão ou de associação entre “YESVITB” “YES” “YESVITC” “YES!”.

32. Têm-se por integralmente verificados todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca.

Sustenta que a sentença recorrida violou o disposto nos artigos 16.º, n.º 3, 232.º, n.º 1, alínea b), 238.º, n.º 1 todos do CPI e, bem assim, o disposto no artigo 615º, nº 1, al. d), do CPC, pedindo que seja revogada.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Já depois de admitido o recurso, pela Mma. Juíza da primeira instância foi proferido, nos termos do disposto no art. 641.º, n.º1 do CPC, o seguinte despacho:

“Não obstante a recorrente invocar não ter sido notificada da contestação apresentada pela recorrida, em violação do disposto no art. 16º, 3, do CPI, o certo é

que a lei não comina tal falta com qualquer tipo de nulidade, sendo que a mesma acabou por ser suprida com o presente recurso, tendo a recorrente oportunidade de se pronunciar sobre a posição da recorrida, aliás como o fez, pelo que a existência de alguma irregularidade ficou sanada.

Pelo exposto, entendo que não existe qualquer nulidade que careça de ser suprida.”

As partes foram notificadas do referido despacho e nada disseram.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, n.º4 e 639.º, n.º1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de atuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objetiva da atuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são as seguintes:

- . nulidade da sentença, por omissão de pronúncia;
- . verificação de motivo de recusa do registo das marcas, por existência de imitação.

*

III. Fundamentação

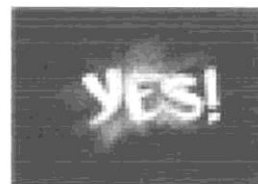
III.1. Os factos


Na sentença recorrida foram considerados como provados os seguintes factos:

1. A recorrente é titular da marca da UE nº3809852 YES, registada em 01/02/2006 e destinada a assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice:

«29 Leite, queijo e outras preparações alimentares à base de leite; sucedâncos de produtos alimentares à base de leite; doces; alimentos à base de arroz, farinha de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos.»

«30 Cafés e extractos de cafés; sucedâneos de café e extractos de sucedâneos de café; chá e extractos de chá; cacau e produtos à base de cacau, produtos de confeitaria e produtos de chocolate; doces, açúcar; produtos de padaria; pastéis; pudins; gelados de frutas; produtos para a preparação e confecção de gelados; mel e sucedâneos do mel; alimentos à base de arroz, de farinha ou de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos (cozinhados).»



2. A recorrente é titular da marca nº1426444 , registada internacionalmente a 16/08/2018, tendo-lhe sido concedida protecção na União Europeia e destinada a assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice:

«29 - Fruits (preserved, frozen, dried or cooked), jellies, jams; cream, butter, cheese and other food preparations based on milk; milk substitutes; milk-based beverages; fruit-based desserts; yogurt-based desserts; milk-based desserts and cream-based desserts; yogurts; soy milk (milk substitute), soy-based preparations; snacks made from nuts, fruits, yogurt and/or cream.»

«30 Coffee, coffee-based preparations and beverages, cocoa and cocoa-based preparations and beverages; chocolate, chocolate products, chocolate paste, chocolate spread, chocolate-based preparations and beverages; confectionery, sugar confectionery, candy; sugar-based confectionery; sugar; chewing gum; bakery products, bread, pastries; biscuits, cakes, cookies, wafers, caramels; ice cream, water ices, sherbets, frozen confectionery, frozen cakes, frozen desserts, frozen yogurts; breakfast cereals, muesli, corn flakes, cereal bars, ready-to-eat cereals; cereal preparations.»

3. A recorrida pediu em 21/02/2019 o registo da marca nacional n.º 619287



, tendo o mesmo sido concedido em 19/11/2019.

4. Tal marca destina-se a assinalar na classe 5 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: «bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de vitaminas; gomas de vitaminas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina b; preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas para animais; vitaminas em gotas; vitaminas pré-natais».

5. A recorrida pediu em 21/02/2019 o registo da marca nacional n.º



619282

19/11/2019.

tendo o mesmo sido concedido em

6. Tal marca destina-se a assinalar na classe 5 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: «bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de vitaminas; gomas de vitaminas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina c ;preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas em gotas; vitaminas para animais».

7. A recorrente reclamou contra o despacho de concessão das marcas registandas, mas aquela não procedeu, por ser entendimento do INPI inexistir afinidade de produtos e semelhança entre as marcas.

8. Encontram-se registadas as seguintes marcas para assinalar produtos das classes 29, 30 e 5, que contêm a palavra “YES”:

- Marca da UE n.º 15836695 “Oh YES”.
- Marca da UE n.º 1060118 “O’ YES VITA”.
- Marca da UE n.º 2256394 “VIC YES”.
- Marca nacional n.º 569040 “YES” (esta pedida em 1991).
- Marca da UE n.º 17060872 “YES”.
- Marca da UE n.º 3809852 “YES” (esta pedida em 2004).
- Marca da UE n.º 17932965 “YES DIET”.
- Marca da UE n.º 646422 “YES I’M FIT” (esta pedida em 1997). (cfr. site oficial do INPI, consultado em 15 de Maio de 2020)

*

III.2. Mérito do recurso

2.1. Da nulidade da sentença

Sustenta a Recorrente a nulidade da sentença, nos termos do disposto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), do CPC, alegando que o Tribunal recorrido omitiu qualquer pronúncia sobre a questão que suscitou no seu recurso, de falta de notificação pelo INPI da contestação apresentada pela Recorrida particular quanto ao pedido de registo da marca nacional n.º 619287, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do CPI e, bem assim, do princípio do contraditório.

No recurso que interpôs do despacho do INPI a Recorrente arguiu no capítulo IV da sua petição a “*nulidade por falta de notificação da contestação*”, pelos factos e fundamentos que desenvolveu nos pontos 18 a 27 e 31 a 34 daquele articulado, concluindo ser *manifesto que o despacho que concedeu o registo da marca nacional n.º 619287 é nulo, nulidade essa que expressamente se invoca*.

De acordo com o disposto no art. 615.º, n.º1, al. d) do CPC, é nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar.

As questões que o juiz deve apreciar são todas aquelas que os sujeitos processuais interessados submetam à apreciação do tribunal, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras (artº 608º, nº 2, do CPC), e as que sejam de conhecimento oficioso, isto é, de que o tribunal deva conhecer independentemente de alegação e do conteúdo concreto da questão controvertida, quer digam respeito à relação material quer à relação processual.

A sentença recorrida não se pronunciou sobre a nulidade do despacho que concedeu o registo da marca nacional n.º 619287, que a Recorrente invocou com fundamento na falta de notificação da contestação apresentada em resposta à reclamação nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do CPI. Não resolvendo, assim, uma questão que a parte tinha submetido à sua apreciação, pelo que a sentença incorreu na arguida nulidade.

Contudo, no despacho proferido nos termos do art. 617.º, n.º1 do CPC o tribunal supriu aquela nulidade imputada à sentença, pronunciando-se sobre a alegada nulidade do despacho do INPI. Que julgou improcedente, com fundamento em que a lei não comina com nulidade o despacho proferido em procedimento em que não tenha sido dado cumprimento ao disposto no art. 16º, n.º 3, do CPI relativamente à contestação apresentada, sendo que aquela irregularidade ficou sanada com o recurso do despacho para o Tribunal da Propriedade Intelectual, tendo a recorrente tido oportunidade de se pronunciar sobre a posição da recorrida.

As partes foram notificadas do referido despacho e nada disseram.

A Recorrente alega não ter sido notificada da contestação apresentada pela Recorrida particular quanto ao pedido de registo da marca nacional n.º 619287, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do CPI e, bem assim, do princípio do contraditório.

O que não se compreende, pois consta do processo administrativo remetido aos autos pelo INPI, que a Recorrente foi notificada por ofício, Ref. DMP/05/2019/1806508, de 23.08.2019, referente à marca nacional n.º 619287 – cfr.

doc. 88 do processo administrativo - de que, “No processo supra identificado foi apresentada, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do CPI, uma contestação, cuja cópia enviamos em anexo”. Tal como foi notificada, nos mesmos termos, pelo ofício Ref. DMP/05/2019/1805898 de 22.08.2019, relativamente à marca nacional n.º 619282 – cfr. doc. 1010 do respectivo processo administrativo – tendo a Recorrente, neste caso, apresentado uma exposição suplementar. Os pareceres e as decisões de ambos os processos datam, respectivamente, de 6.11.2019 e 11.11.2019.

Sendo que caso, efectivamente, a Recorrente não tivesse sido notificada da apresentação da contestação da requerente do registo em resposta à sua reclamação, o despacho do INPI que concedeu o registo da marca não seria nulo.

Dispõe o art. 16.º do CPI sobre as notificações, que:

1 - As partes intervenientes no processo administrativo são notificadas das decisões finais do INPI, I.P., sendo essas notificações efetuadas exclusivamente através de publicação no Boletim da Propriedade Industrial sempre que proferido despacho de concessão no âmbito de processos em que não tenha sido apresentada qualquer reclamação.

2 - Se, em qualquer processo, houver reclamações, delas é o requerente imediatamente notificado pelo INPI, I.P.

3 - Da apresentação de contestações, exposições, pedidos de caducidade e outras peças processuais juntas ao processo são efetuadas idênticas notificações.

4 - Nos casos previstos no n.º 1 em que a notificação é efetuada exclusivamente através de publicação no Boletim da Propriedade Industrial, o INPI, I.P., deve avisar os requerentes dessa publicação pelos meios que considere adequados, privilegiando a utilização dos meios eletrónicos.

O CPI não comina de nulo o despacho proferido num procedimento em que haja sido preterida a notificação da contestação à reclamação. Nos termos do art. 161.º do Código de Procedimento Administrativo – aqui subsidiariamente aplicável – só são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, sendo anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção (art. 163.º).

Dispõe ainda o art. 163.º do CPA que não se produz o efeito anulatório quando, designadamente, “o fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida tenha sido alcançado por outra via” (al. b) do n.º5).

No caso, o fim visado pela exigência da notificação da contestação ao reclamante é a de permitir-lhe apresentar (ou melhor, *ser aceite*) uma exposição suplementar caso “*não tenha ainda sido proferido despacho sobre o pedido e se mostrar necessário para melhor esclarecimento do processo*” - Cfr. art. 17.º, n.º3 do CPI.

Ora, considerando que do despacho que deferiu o pedido de registo da marca cabe recurso de plena jurisdição (cfr. art. 38.º do CPI) - o que significa que não está em causa uma mera reapreciação do acto praticado pelo INPI podendo ser alegados factos novos relevantes para a apreciação da causa e oferecidos meios de prova não apresentados anteriormente – pode concluir-se, como de resto fez o Tribunal *a quo* no seu despacho, que [mesmo que não tivesse sido efectuada a notificação em causa] o direito ao contraditório da Recorrente não ficou afectado. E sublinhe-se que o art. 17.º, n.º3 do CPI não confere ao reclamante um direito e sim uma possibilidade de contraditório, verificadas determinadas condições.

Em conclusão, o despacho do INPI objecto do recurso judicial não era nulo e o Tribunal *a quo* supriu a nulidade de que a sentença recorrida padecia, por omissão de pronúncia sobre aquela nulidade.

*

2.2. Da imitação

A sentença recorrida manteve o despacho do INPI que deferiu o pedido de

registo das marcas nacionais n.º 619282



e n.º 619287



, concluindo pela inexistência da alegada imitação das marcas prioritárias tituladas pela Recorrente, da UE n.º3809852 YES e internacional

n.º1426444



, por não se verificarem dois dos três requisitos legais cumulativamente previstos. Tendo concluído que nem os produtos assinalados pelas marcas em confronto são semelhantes ou afins, nem entre elas existem semelhanças que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão.

Dispõe o artigo 238.º do CPI sobre o conceito de imitação ou de usurpação:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Relativamente aos factos constantes do ponto 8 da matéria de facto, alega a Recorrente que passou ao lado da sentença o facto de a Recorrente ser titular de parte significativa das marcas “YES” elencadas na pesquisa efectuada pelo Tribunal *a quo*, tendo deduzido uma reclamação contra uma das marcas “YES” pedidas por terceiros, constante dessa pesquisa.


Com efeito, da matéria de facto não constam os titulares das marcas registadas - nem, refira-se, os concretos produtos ou serviços assinalados pelas marcas dentro das classes referidas (29, 30 e 5), ou a concreta configuração dos sinais que compõem as referidas marcas - o que, atento o disposto no art. 238.º, n.º1, al. c) e n.º2 do CPI atrás citado, tem toda a relevância.


Refira-se, de todo o modo, que da pesquisa nesta data efectuada nas bases de dados do EUIPO e do INPI, respectivamente em <https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Marca> e

<https://euipo.europa.eu/eSearch/>, constata-se que das oito marcas elencadas no referido ponto 8 da matéria de facto, apenas uma está efectivamente registada em nome da Recorrente: a marca da EU n.º 3809852 YES, que já constava do ponto 1 da matéria de facto.

Sustenta a Recorrente que, ao contrário do que resulta da sentença, é titular de uma família de marcas, a mais antiga das quais com 27 anos, datando de 1991 (muitas das quais, aliás, concedidas em jurisdições em que a língua oficial é o inglês sem que se questionasse a distintividade dessas marcas).

Refira-se que tão pouco aqui vem posta em causa a distintividade das

marcas YES e  para assinalar os produtos a que as mesmas se destinam a assinalar. E também que, de acordo com a matéria de facto provada, a Recorrente é apenas titular das marcas referidas nos pontos 1 e 2 da matéria de facto, a nominativa

, o que, não obstante a antiguidade do seu registo – que dependerá apenas da sua atempada renovação e do pagamento das respectivas taxas - dificilmente integrarão o conceito de uma “família” ou série de marcas.

Uma família ou série de marcas existe, nomeadamente, quando reproduzam integralmente o mesmo elemento distintivo com o acrescento de um elemento, gráfico ou nominativo, que diferencie uma da outra, ou quando se caracterizem pela repetição do mesmo prefixo ou sufixo extraído de uma marca originária (acórdão BAINBRIDGE do TG, processo T-194/03, *Il Ponte Finanziaria SpA* vs. Instituto de Harmonização do Mercado Interno).

Ora, no caso, e de acordo com a matéria de facto, a Recorrente é apenas titular de duas marcas, uma nominativa e outra mista, YES. O que dificilmente pode ser considerada uma família ou série de marcas.

Dito isto, vejamos a questão da imitação.

Não sendo questionada a prioridade dos registos das marcas tituladas pela Recorrente, registadas antes do pedido de registo das marcas nacionais n.º 619287 e n.º

619282, passemos à análise dos restantes requisitos do conceito legal de imitação. Começando pela semelhança ou afinidade dos produtos assinalados, uma vez que só será de apreciar a confundibilidade das marcas se se verificar aquela semelhança ou afinidade.

Ainda que essa apreciação implique, por outro lado, uma certa interdependência entre os factores tomados em conta e, nomeadamente, entre a semelhança das marcas e a dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e vice-versa.¹

2.2.1. Da semelhança ou afinidade dos produtos

Não vem posto em causa a inexistência de semelhança entre os produtos assinalados pelas marcas em análise, sendo antes alegado que se trata de produtos afins.

A Recorrente sustenta que entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto se estabelece uma relação de complementaridade. Que os suplementos alimentares “YESVITB” e “YESVITC” são géneros alimentares que têm somente a função de complementar as funções nutritivas de determinados alimentos, sendo complementares dos produtos alimentares “YES” da Recorrente, verificando-se, assim, uma *complementaridade necessária*. O que alega resultar desde logo da própria definição legal de “suplementos alimentares” que decorre do artigo 3.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 136/2003 (“géneros alimentícios que se destinam a complementar e ou suplementar o regime alimentar normal”). Acresce, alega a Recorrente, que os produtos partilham os mesmos circuitos de distribuição, podendo ser adquiridos pelos consumidores no mesmo tipo de estabelecimentos comerciais.

Vejamos.

As marcas são sinais destinados a identificar produtos ou serviços, distinguindo-os de outros do mesmo género ou espécie. A sua função essencial é a de indicar a proveniência (no sentido amplo de procedência empresarial) dos produtos ou serviços marcados, garantindo ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de

¹ Acórdãos de 18 de Dezembro de 2008, *Les Éditions Albert René/IHMI*, C-16/06 P, EU:C:2008:739, n.º 46, e de 12 de Junho de 2019, *Hansson*, C-705/17, EU:C:2019:481, n.º 43.

origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa – neste sentido o Ac. do TJUE de 29.09.1998 proc. C-39/97 (Ac. Canon).

Como escreve Pedro Sousa e Silva,² *“É hoje entendimento pacífico que a função essencial da marca é a de indicar a proveniência dos produtos ou serviços (...) para que o consumidor possa orientar a sua escolha, quando confrontado com uma pluralidade de opções. A marca proporciona-lhe, assim, um referencial unívoco para a aquisição de bens e serviços, a que atribui determinadas qualidades ou características, provenientes de uma dada organização empresarial. É nisto que reside a função distintiva e indicativa das marcas, tutelada por lei.”*

“Deve exigir-se sempre uma identidade funcional, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do consumidor, sob pena de nos afastarmos, irremediavelmente, dos critérios definidos na lei, tomando por semelhantes coisas que o não são. (...) Só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. Dito de forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de elasticidade cruzada da procura.

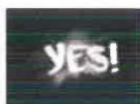
*A jurisprudência e a doutrina vêm apontando diversos factores a ter em conta nesta indagação: a natureza dos serviços e produtos, a composição destes, a sua finalidade, função, modo de uso, as suas diversas utilidades, os canais de distribuição usados, o género de estabelecimentos onde são comercializados, a sua eventual complementaridade, o respectivo preço, grau de qualidade e, sobretudo, o tipo de consumidores. Importa, assim, ter em conta não só as características intrínsecas dos produtos ou serviços em confronto, mas também outros factores envolventes, destinados a apurar se existem intersecções ou áreas de sobreposição entre os respectivos mercados.”*³

A marca da UE n.º3809852 YES assinala *leite, queijo e outras preparações alimentares à base de leite; sucedâneos de produtos alimentares à base de leite; doces;*

² “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 2ª ed. Almedina, 2019, p. 241

³ Idem, p. 270-271 e jurisprudência cit.

alimentos à base de arroz, farinha de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos; cafés e extractos de cafés; sucedâneos de café e extractos de sucedâneos de café; chá e extractos de chá; cacau e produtos à base de cacau, produtos de confeitaria e produtos de chocolate; doces, açúcar; produtos de padaria; pastéis; pudins; gelados de frutas; produtos para a preparação e confecção de gelados; mel e sucedâneos do mel; alimentos à base de arroz, de farinha ou de cereais, inclusive sob a forma de pratos prontos (cozinhados).



A marca n.º1426444, por seu turno, assinala *frutos (em conserva, congelados, secos ou cozidos), geleias, compotas; natas, manteiga, queijo e outras preparações alimentares à base de leite; substitutos do leite; bebidas à base de leite; sobremesas à base de frutas; sobremesas à base de iogurte; sobremesas à base de leite e sobremesas à base de natas; iogurtes; leite de soja (substituto do leite), preparações à base de soja; lanches feitos de nozes, frutas, iogurte e / ou creme; Café, preparações e bebidas à base de café, cacau e preparações e bebidas à base de cacau; chocolate, produtos de chocolate, pasta de chocolate, pasta de chocolate, preparações e bebidas à base de chocolate; confeitaria, confeitaria de açúcar, rebuçados; confeitaria à base de açúcar; açúcar; goma de mascar; produtos de panificação, pão, pastelaria; biscoitos, bolos, biscoitos, bolachas, caramelos; gelados, gelados de água, sorvetes, confeitaria congelada, bolos congelados, sobremesas congeladas, iogurtes congelados; cereais de pequeno-almoço, muesli, flocos de milho, barras de cereais, cereais prontos a comer; preparações de cereais⁴.*




A marca nacional n.º 619282 é destinada a assinalar *bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de vitaminas; gomas de vitaminas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina c; preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos*

⁴ Tradução livre (ponto 2 da matéria de facto).

dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas em gotas; vitaminas para animais.



A marca nacional nº 619287 , por seu turno, é destinada a assinalar *bebidas vitaminadas; complexos de vitaminas; comprimidos de vitaminas; gomas de vitaminas; pastilhas efervescentes vitaminadas; preparações à base de vitamina b; preparações de vitaminas; preparações vitamínicas e minerais; preparações vitamínicas sob a forma de suplementos alimentares; produtos que fornecem ao organismo vitaminas e oligoelementos essenciais; suplementos alimentares naturais constituídos principalmente à base de vitaminas; suplementos dietéticos de vitaminas; suplementos vitamínicos; suplementos vitamínicos e minerais para animais de estimação; suplementos vitamínicos e minerais; suplementos vitamínicos líquidos; suplementos vitamínicos para animais; vitaminas e preparações vitamínicas; vitaminas para animais; vitaminas em gotas e vitaminas pré-natais.*

Afigura-se claro que não existe uma substituibilidade entre os produtos assinalados. Não têm a mesma função ou finalidade, não têm aptidão para se substituírem. Não se substitui habitualmente um café por um suplemento vitamínico, ou um bolo por uma preparação à base de vitamina B. Poderá, naturalmente, suceder mas não para satisfazer o mesmo desejo ou necessidade.

Quanto à acessoriedade - conexão entre os produtos que faz com que a utilidade de uns aumente ou melhore com a incorporação de outro – também não se verifica entre os produtos em confronto. É certo que os suplementos vitamínicos se destinam a fornecer um acréscimo de vitaminas ao organismo, em caso de necessidade. E que quem consome suplementos também consome alimentos. Mas daí não se extrai que sejam de tal forma próximos para permitir uma procura conjunta para satisfação de necessidades idênticas. Quem procura suplementos vitamínicos tem uma necessidade

específica, que não é suprida com os alimentos que também procurará (posto que precisa, ou procura, um suplemento adicional aos próprios nutrientes dos alimentos).

A Recorrente sustenta que existe uma complementaridade necessária, sem especificar em concreto com que produtos, tão só por se tratar de alimentos e vitaminas, preparações e suplementos vitamínicos. Não basta, no entanto, o facto de os suplementos vitamínicos servirem de complemento aos nutrientes ingeridos num regime alimentar normal, o que é demasiado genérico. VIT C ou VIT B são complementos de produtos tão variados como, por ex., café, chá, açúcar, mel ou biscoitos, gelados, farinha? De todo e qualquer alimento, ou apenas, por ex., no caso da VIT C, de frutas como laranja ou limão e da VIT B de legumes como couve ou acelga? Incluindo vitaminas pré-natais e para animais?

Por complementaridade tem-se entendido a conexão entre os produtos ou serviços, caracterizada pela indispensabilidade ou pertinência funcional ou de consumo, de um no uso de outro. A apreciação deste aspecto deve restringir-se às realizações correntes dos produtos ou serviços em causa, devendo desconsiderar-se conexões remotas ou inabituais, acidentais, ou resultantes de opção ou preferência, o que levaria a uma amplificação excessiva do âmbito da especialidade da marca anterior e do respectivo direito de exclusivo atribuído pelo registo.⁵

Ora, no caso existirá uma complementaridade decorrente de todos os produtos serem uma fonte de substâncias nutrientes para o organismo (no caso das vitaminas, uma fonte concentrada), mas não existe entre eles uma conexão tal que, correntemente, leve o consumidor a procurá-los e consumi-los conjuntamente. Claro que o mesmo consumidor poderá adquirir café e suplementos vitamínicos líquidos, ou pão e rebuçados e suplementos vitamínicos, até eventualmente no mesmo estabelecimento de grande consumo. Mas a conexão entre esses produtos é remota e acidental, não é habitual. Não permitem uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores.

O consumidor que procura frutos (em conserva, congelados, secos ou cozidos), geleias, compotas, natas, manteiga, queijo ou cafés e extractos de cafés ou seus sucedâneos, chá e extractos de chá, cacau e produtos à base de cacau, produtos de

⁵ “Código da Propriedade Industrial Anotado”, Coord. Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2021, p. 949.

confeitaria e produtos de chocolate, doces, açúcar, produtos de padaria, pastéis ou pudins, não os complementa habitual e naturalmente – ainda que alguns possam fazê-lo - com preparações vitaminadas. Ainda que os “suplementos alimentares” sejam “géneros alimentícios que se destinam a complementar e ou suplementar o regime alimentar normal”, o consumidor de preparações vitaminadas tem uma necessidade específica, para além da normal alimentação ou satisfação do paladar, qual seja a de suprir intencionalmente e, por princípio, mediante aconselhamento/accompanhamento médico, a falta de algum nutriente(s), com diferentes fins - v.g. grávidas, idosos, atletas – como sejam, engordar, emagrecer, ganhar massa muscular, retardar o envelhecimento, regularizar o sistema hormonal, etc., dependendo do estado de saúde e/ou do estilo de vida do consumidor.

O consumidor comum não compra uma geleia ou um café para satisfação da mesma necessidade que o leva a comprar um suplemento vitamínico líquido, ainda que pontualmente, sendo um consumidor de geleia ou café, possa ter uma necessidade específica e procure, também, um suplemento vitaminado.

Por outro lado, o consumo dos produtos vitaminados pressupõe (para além do desejável aconselhamento médico) um conhecimento prévio e uma leitura atenta da informação nos rótulos dos produtos. Desde logo porque a ingestão excessiva de vitaminas e de minerais pode provocar efeitos adversos, devendo os rótulos conter informação sobre a quantidade de nutrientes ou substâncias com efeito nutricional ou fisiológico presentes no produto. Uma outra abordagem, modo de uso ou rotina de consumo, diferente da do café, do pão, de um gelado de frutas ou de um produto de pastelaria, seja em casa ou em estabelecimentos de restauração.

Podendo ser encontrados em espaços próprios das mesmas grandes superfícies comerciais (onde elas existam, e por norma não nos mesmos locais/prateleiras ou corredores) tal não será a regra, de acordo com a experiência comum, tal como a alegada partilha dos mesmos circuitos de distribuição. E não acontecerá, seguramente, no caso das vitaminas e suplementos vitamínicos para animais.

Conclui-se, do exposto, que não se verifica o requisito previsto na al. b) do n.º1 do art. 238.º do CPI.

*


2.2.2. Do requisito previsto na al. c) do n.º1 do art. 238.º do CPI

Não havendo semelhança ou afinidade fica prejudicada a análise da susceptibilidade de confusão, face ao carácter cumulativo dos requisitos do art. 238.º, n.º1 do CPI.

Sempre se dirá, no entanto, que não se verifica também o terceiro dos requisitos do conceito legal de imitação, a confundibilidade dos sinais que compõem as

marcas em confronto: YES e  por um lado e  e  por outro.

É certo que as marcas registandas reproduzem o elemento nominativo YES das marcas prioritárias. Mas acrescentam, no caso da marca n.º 619282 os elementos nominativos VIT C, SEM ACÚCAR, VITAMINA NATURAL, 20 COMPRIMIDOS EFERVECENTES e COSMOPROUD PHARMA BUSINESS e, no caso da marca 619297, VIT B, VITAMINA NATURAL, SEM AÇUCAR, 20 COMPRIMIDOS, B 1 2 8 12 5 6 9 3 e COSMOPROUD PHARMA BUSINESS. Para além de elementos figurativos impressionantes e que não são totalmente descritivos.

A composição do sinal  é também ela forte, impressionante. Essencialmente, pelas cores preto e branco e pelo ponto de exclamação no final do desenho do vocábulo YES. Quanto a este, que compõe em exclusivo a marca da União Europeia n.º 3809852, significa “sim” em português e é reconhecível mesmo por quem não domine a língua inglesa, como seria por ex. “ok”. É uma palavra de uso comum, trivial, muito vulgarizado e, isoladamente, constitui uma marca fraca, mesmo para

assinalar os produtos alimentares que as marcas da EU tituladas pela Recorrente se destinam a assinalar.

As marcas ditas fracas são compostas por sinais que, apesar de terem um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, são constituídos quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado. O âmbito de protecção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, é mais estreito e o juízo de confundibilidade menos severo.

No caso, as marcas nacionais n.º 619282




e n.º

619287



, embora se reconheça o destaque do elemento YES na sua composição, com um desenho de letras diferente do da marca mista prioritária, acrescentam vários outros elementos nominativos – que não apenas VIT B ou VIT C, que, ainda assim, têm alguma arbitrariedade por se tratar da abreviaturas do vocábulo vitamina. Visualmente, a profusão de elementos figurativos, incluindo as cores, tornam

os sinais não facilmente confundíveis com YES ou . Foneticamente, os elementos nominativos com maior destaque nos sinais, YES VIT (*iéssvít*) B (*bê*) e C (*cê*) acrescentam algo a YES (*iéss*) – o que, aliado aos diferentes produtos que assinalam, no mínimo diminuiria o risco de confusão na publicidade radiofónica, alegado pela Recorrente. Sublinhe-se que a própria recorrente se refere às marcas registandas não como YES mas como “YESVITB” e “YESVITC”, o que se afigura que numa pesquisa do consumidor pela internet também será assim utilizado.

Por último, até porque é do conhecimento geral que o excesso de determinados nutrientes poderá ser tão prejudicial como a sua falta, a atenção do consumidor de vitaminas ou suplementos à informação contida nas embalagens desses produtos é muito maior do que a atenção que prestará à que consta de uma embalagem de frutos secos, farinha, biscoitos ou café. E no caso, das marcas registandas constam indicações suficientes (desde logo a identificação da Recorrida Cosmoproud) para afastar qualquer risco de fácil associação com as marcas prioritárias e a Recorrente Nestlé.

Resta, assim, concluir pela improcedência do recurso, mantendo-se a sentença que confirmou a concessão pelo INPI dos registos das marcas nacionais n.º



*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o presente recurso improcedente, confirmando a sentença recorrida, que manteve a decisão do INPI de conceder o registo



Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

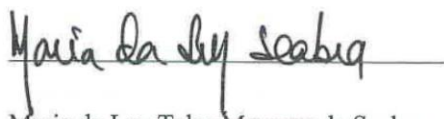
Lisboa, 27.04.2022



Eleonora Viegas



Ana Mónica Mendonça Pavão



Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117733** (13) **A**

(22) 2022.01.05

(30) 2021.01.13 FR FR2100310

(71) **FR JCDECAUX SA**

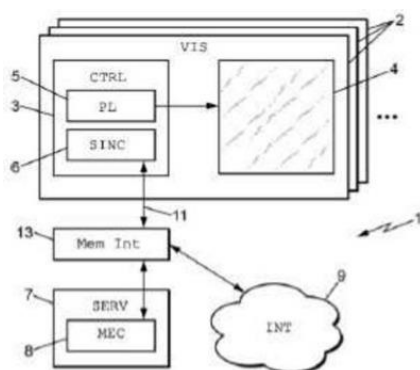
(72) LUDOVIC BERTRAND

(51) **Int. Cl.**

H04H 60/00 (2009.01) G06Q 30/00 (2012.01)

(54) **MÉTODO E SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL, DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL E SERVIDOR DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL**

(57) UM MÉTODO DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL PARA CONTROLAR A VISUALIZAÇÃO DE ITENS DE CONTEÚDO DIGITAL POR DISPOSITIVOS DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL (2), COMPREENDENDO: - GERAR, POR UM SERVIDOR (7), LISTAS DE REPRODUÇÃO COMPREENDENDO IDENTIFICADORES DE CONTEÚDO DIGITAL E MANIFESTOS DE DESCARREGAMENTO COMPREENDENDO ENDEREÇOS DE CARREGAMENTO DE ITENS DE CONTEÚDO DIGITAL; - ATUALIZAR AS LISTAS DE REPRODUÇÃO E DESCARREGAR MANIFESTOS DE DISPOSITIVOS DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL DO SERVIDOR; - LER, POR CADA DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DIGITAL, OS ITENS DE CONTEÚDO DIGITAL CORRESPONDENTES À SUA LISTA DE REPRODUÇÃO.



Ver Fascículo Completo

Concessões - Patente internacional - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
202103996 4	2020.08.28	2022.07.08	UCHIYAMA MANUFACTURING CORP.	JP	B65D 39/00 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2854792	2013.05.28	2022.07.08	BIOHIT OYJ	FI	A61K 31/198 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2914111	2013.10.22	2022.07.08	UPL EUROPE SUPPLY CHAIN GMBH	CH	A01N 43/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3162210	2015.10.28	2022.07.07	FERTINAGRO NUTRIENTES, S.L.	ES	A01N 63/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3199165	2010.04.05	2022.07.07	DICERNA PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 31/713 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3317993	2016.05.20	2022.07.08	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 5/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3349758	2016.09.16	2022.07.06	GILEAD SCIENCES, INC.	US	A61K 31/53 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3407945	2017.01.23	2022.07.08	NOVARTIS AG	CH	A61M 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3420078	2017.02.22	2022.07.08	BIOASTER	FR	C12N 9/86 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3436198	2017.03.28	2022.07.07	WILLIAM MARSH RICE UNIVERSITY	US	B01L 7/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3573671	2018.01.24	2022.07.07	LIVING TECHNOLOGIES, COÖPERATIEVE VENNOOTSCHAP MET BEPERKTE AANSPRAKELIJKHEID	BE	A61L 2/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3582289	2019.05.28	2022.07.07	CONTEMPORARY AMPEREX TECHNOLOGY CO., LIMITED	CN	H01M 2/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3601670	2018.03.20	2022.07.06	ALGALIFE LTD.	IL	D21H 17/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3637519	2018.10.10	2022.07.07	PHILIPP KUNZ	DE	H01M 8/16 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3670742	2018.12.21	2022.07.06	TEN HOVE GROUP B.V.	NL	E01B 26/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3676166	2018.08.30	2022.07.08	E2 DRIVES SA	BE	B62M 6/50 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3691359	2017.10.13	2022.07.08	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H04W 72/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3701214	2018.09.14	2022.07.07	MECAR, SOCIÉTÉ ANONYME	BE	F41H 9/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3707261	2018.11.05	2022.07.07	THENA BIOTECH S.R.L.	IT	C12N 15/62 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3720879	2018.12.05	2022.07.07	PROGASTRINE ET CANCERS S.À R.L.	LU	C07K 16/26 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3781785	2019.03.19	2022.07.07	BETEK GMBH & CO. KG	DE	E21C 35/183 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3806913	2019.06.18	2022.07.07	CAELIMP	FR	A61L 9/12 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1797697	2005.10.05	2022.07.05	VECTORMAX CORPORATION	US	
1968805	2007.01.05	2022.07.05	STAPLES ACQUISITION II B.V.	NL	
2104764	2008.01.04	2022.07.04	BEKAERT ADVANCED CORDS AALTER NV	BE	
2115324	2008.01.02	2022.07.04	ZHEJIANG ZHENGTE CO., LTD.	CN	
2216871	2010.01.04	2022.07.04	ZWEIBRÜDER OPTOELECTRONICS GMBH & CO. KG	DE	
2292446	2007.01.05	2022.07.05	STAPLES ACQUISITION II B.V.	NL	
2298572	2007.01.05	2022.07.05	STAPLES ACQUISITION II B.V.	NL	
2298573	2007.01.05	2022.07.05	STAPLES ACQUISITION II B.V.	NL	
2484505	2012.01.04	2022.07.04	KABUSHIKI KAISHA KOBE SEIKO SHO (KOBE STEEL, LTD.)	JP	
2521869	2011.01.05	2022.07.05	BRIDON INTERNATIONAL LTD.	GB	
2612707	2012.01.05	2022.07.05	AMERICAN BIO MEDICA CORPORATION	US	
2661642	2012.01.03	2022.07.04	ELBIT SYSTEMS LTD.	IL	
2800563	2013.01.04	2022.07.04	CHRYSALIS PHARMA AG	CH	
2903991	2013.10.01	2022.07.04	INTERMUNE, INC.	US	
2941135	2014.01.02	2022.07.04	CARMEN DELTOUR	BE	
3200598	2015.10.01	2022.07.04	BEYOND OIL LTD.	IL	
3538728	2018.01.04	2022.07.04	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1274203	2002.07.04	2022.07.04	LG ELECTRONICS INC.	KR	
1276091	2002.07.05	2022.07.05	SIGNCOMP, LLC	US	
1291021	2002.07.02	2022.07.02	ALTERGON S.A.	CH	
1404466	2002.07.04	2022.07.04	ECOTEC S.R.L.	IT	
1404469	2002.07.04	2022.07.04	USINOR S.A.	FR	
1404925	2002.07.03	2022.07.03	ESCO GROUP LLC	US	
1408794	2002.07.05	2022.07.05	EKORNES ASA	NO	
1408977	2002.07.04	2022.07.04	ORION CORPORATION	FI	
1412357	2002.07.05	2022.07.05	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
1414710	2002.07.02	2022.07.02	GREIF, INC.	US	
1415056	2002.07.04	2022.07.04	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	
1420645	2002.07.02	2022.07.02	HEALTHPOINT, LTD.	US	
1423124	2002.07.05	2022.07.05	ELI LILLY AND COMPANY	US	
1520071	2002.07.04	2022.07.04	METSO POWER OY	FI	
1637660	2002.07.03	2022.07.03	ESCO GROUP LLC	US	
1637661	2002.07.03	2022.07.03	ESCO GROUP LLC	US	
1953309	2002.07.04	2022.07.04	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	
2194210	2002.07.04	2022.07.04	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	
2196596	2002.07.04	2022.07.04	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	
3345602	2002.02.18	2022.07.04	NOVARTIS PHARMA AG	CH	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1585704. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2300660. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2865376. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3049056. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3094351. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
1680134	2022.07.07	2022.07.08	GLYCOLOGIC LIMITED	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6709**
- (22) 2022.07.05
- (30)
- (71) **PT FILPALCOS LDA**
- (72) **MÁRIO FILIPE BESSA DOS SANTOS**
- (51) **LOC (10) CL. 25-03**
- (54) **PALCOS**
- (28) 1
- (57) (55)

(12) **Y**

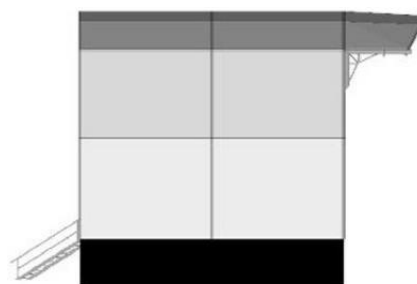


Figura 1.3

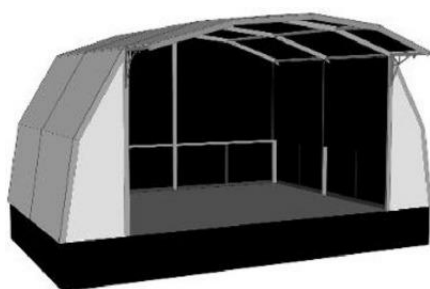


Figura 1.1



Figura 1.4

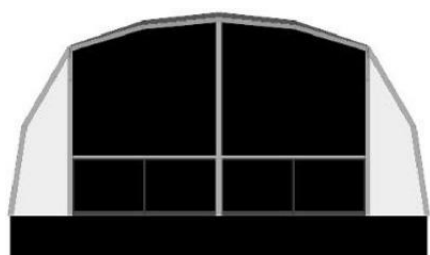


Figura 1.2

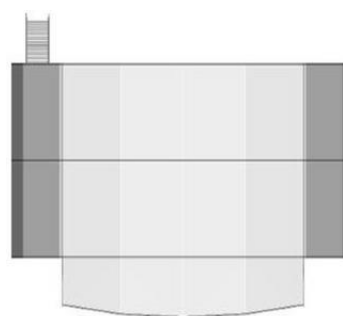


Figura 1.5

- (11) **6710** (12) **Y**
(22) 2022.07.04
(30)
(71) **PT INFY SOLUTIONS, LDA**
(72) **CLÁUDIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA**
(51) **LOC (10) CL. 20-03**
(54) **APARELHOS PARA PUBLICIDADE ANIMADA; ECRÃS DE PROJEÇÃO DE PUBLICIDADE; ECRÃS DE VÍDEO [PAINÉIS DE AVISO ELETRÓNICOS]; ECRÃS INFORMATIVOS; EXPOSITORES PUBLICITÁRIOS; PAINÉIS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS; MONITORES PUBLICITÁRIOS**
(28) 1
(57) (55)
PRODUTO 1: APARELHO ELETRÓNICO COM ECRÃ PARA PUBLICIDADE OU INFORMAÇÕES.

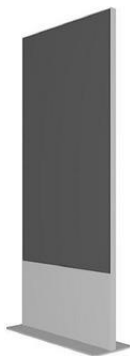


Figura 1.1



Figura 1.2

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6668** (12) Y
(22) 2022.05.12
(30)
(71) **PT ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)**
(72) FRANCISCO MIGUEL SEQUEIRA PINTO
RODRIGO DA SILVA CORCHANA
RODRIGO JORGE FERREIRA CARVALHO
ALEXANDRE MIGUEL SILVA ROMA
HENRIQUE SILVA GAMEIRO
FERNANDO ANTÓNIO DAIO VERA CRUZ
(51) **LOC (10) CL.**
(54) **03.01 - MOCHILAS (SACOS) ESCOLARES**
(28) 1
(57) (55)

**Figura 1.1****Figura 1.1****Figura 1.1****Figura 1.1****Figura 1.1**



Figura 1.1



Figura 1.1

nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 23.º e do n.º 6 do art. 187.º do código da propriedade industrial.



Figura 1.1

nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 23.º e do n.º 6 do art. 187.º do código da propriedade industrial.

- (11) **6670** (12) **Y**
 (22) 2022.05.15
 (30)
 (71) **PT ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)**
 (72) ALIN COJOCARU
 BEATRIZ SILVA
 JOÃO RAMINHAS
 MAFALDA MOREIRA
 MARIA CAROLINA PEREIRA
 PEDRO SEBASTIÃO
 (51) **LOC (10) CL.**
 (54) **13.03 - EQUIPAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.1

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4815	2017.01.03	2022.07.04	EDUARDO JOSÉ COUTINHO PARREIRA CORTEZ	PT	
4817	2017.01.05	2022.07.05	ANA ISABEL LEMOS DO CARMO PEREIRA SANTOS	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
30695	2002.01.04	2022.07.04	COLGATE PALMOLIVE COMPANY	US	
30696	2002.01.04	2022.07.04	COLGATE PALMOLIVE COMPANY	US	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **687382** MNA
 (220) 2022.06.08
 (300)
 (730) **PT ENDLESSPORTUGAL LDA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS
 COM TURISMO
 (591)
 (540)
ENDLESS PORTUGAL



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **688015** MNA
 (220) 2022.06.22
 (300)
 (730) **PT BATISTA & BRAS LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.10

(210) **688408** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT ORIENTAL HUB RECONVERSÃO E
 EXPLORAÇÃO DO ANTIGO
 MATADOURO INDUSTRIAL DO PORTO,
 S.A.**
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO
 DE BENS IMOBILIÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 26.11.9 ; 27.5.1

(210) **688407** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT VICTOR MARTINS & MONTEIRO, LDA.**
 (511) 37 TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE
 EDIFÍCIOS, MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS,
 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
 RESTAURO DE IMÓVEIS, PINTURA DE EDIFÍCIOS;
 REPARAÇÃO DE TELHADOS;
 IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (591)
 (540)

(210) **688423** MNA
 (220) 2022.06.27
 (300)
 (730) **PT NAVJOT & NAVDEEP, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591) Preto;Amarelo;

(540)



(531) 8.5.25 ; 8.7.10

(210) 688453

MNA

(220) 2022.06.30

(300)

(730) PT GLOBAL D SAVE - SERVIÇOS E SOLUÇÕES, LDA.

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; AGÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE RODOVIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS;

ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TARIFAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES DE COMBOIO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; RESERVA DE TRANSPORTE POR FERRY; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE

AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE

AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVADE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.17

(210) **688462** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT AMEBEATO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E EMPREENDEDORES DO BEATO**
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591)
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **688463** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT METEOPOSITION LDA**
(511) 02 REVESTIMENTOS; CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS
(591)
(540)

CONCRETE DESIGN

(210) **688465** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT CAROLINA ALEXANDRA VIEIRA DE SOUSA**
(511) 42 SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE LOGÓTIPOS; DESIGN VISUAL; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE MARCAS
45 GESTÃO DE MARCAS

(591)
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.1

(210) **688468** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT THEWORLDIN SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS

(591)
(540)

FREECÔ

(210) **688470** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT JANAINA SILVEIRA DE SOUZA**
(511) 37 CARPINTARIA; CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS EM GESSO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE PAISAGISMO COM MATERIAIS INERTES; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSTRUÇÃO POR MEIOSELETRÔNICOS; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE CASAS; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; MONTAGEM DE CASAS PREFABRICADAS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS DE TRABALHO NO LOCAL; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO];

CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO; CONSTRUÇÃO DE "STANDS" DE FEIRAS E DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS

42 AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR DE MOLDES; DESENHO DE ARTE COMERCIAL; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO GRÁFICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESENHO INDUSTRIAL; DESENHO INDUSTRIAL ARTÍSTICO; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR PARA OPERAÇÕES DE MANUFATURA; DESIGN DA DISPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE ALVENARIA DE MONUMENTOS; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE CENÁRIOS PARA COMPANHIAS DE TEATRO; DESIGN DE CENÁRIOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DESIGN DE COMPONENTES MECÂNICOS E MICROMECAÑICOS; DESIGN DE COMPONENTES ÓTICOS E MICRO-ÓTICOS; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE ESCULTURAS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE ESTORES; DESIGN DE ESTRUTURAS DE ESPACIAIS; DESIGN DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; DESIGN DE ESTRUTURAS RETICULADAS ESPACIAIS; DESIGN DE EXPOSITORES TRIDIMENSIONAIS; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA; DESIGN DE ILUMINAÇÃO TEATRAL; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DE INFANTÁRIOS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES EMPRESARIAIS PARA COMÉRCIO DE PNEUS; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LADRILHOS DE ALCATIFA; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE MODELOS; DESIGN DE MOLDES; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN DE SALAS DE AMBIENTE CONTROLADO;

DESIGN DE SISTEMAS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO; DESIGN DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO; DESIGN DE TAPETES; DESIGN E CONSULTORIA DE ENGENHARIA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN VISUAL; ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (CONSTRUÇÃO); ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM DESIGN INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O DESIGN; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE DESIGN; FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE UM SÍLIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; PLANEAMENTO [DESIGN] DE BARES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO DE DESIGN; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE TORRES DE ESCRITÓRIOS DE VÁRIOS ANDARES; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PREPARAÇÃO DE PARÂMETROS DE DESIGN PARA IMAGENS VISUAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM DESIGN; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN INDUSTRIAL; PROJETO (DESIGN) DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; PROJETO DE ESTRUTURAS DE TRELIÇAS ESPACIAIS; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS CONSULTORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESENHO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE CASAS DE BANHO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE INTERIORES DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE MODELOS PARA FINS DE EXIBIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS

COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DA DISPOSIÇÃO DE ESPAÇOS PARA AMBIENTES DE SALAS LIMPAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARMÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTIGOS DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE INSTALAÇÕES PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE DESIGN DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO PARA O INTERIOR DE AERONAVES; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO PARA O INTERIOR DE NAVIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PEÇAS E MOLDES ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN E PLANEAMENTO DA DISPOSIÇÃO PARA AMBIENTES DE SALAS LIMPAS; SERVIÇOS DE DESIGN EM ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO NAVAL; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA O INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BANHEIRAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM COMPONENTES DE COBERTURAS DE TELHADOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE MODELOS PARA FINS DE EXPOSIÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE MODELOS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE

ACESSÓRIOS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE BANHEIRAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TECIDOS DE DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM O GRAFISMO DE JANELAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE PROJETO E DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS PARA O DESIGN INDUSTRIAL DE COMPUTADORES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESTABELECIMENTOS DE CATERING; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOSPITAIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; SERVIÇOS PARA PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **688471** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT IVANILDA DA LUZ LEITE**

(511) 21 CANECAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591) VERDE; AMARELO; LARANJA; PRETO;
(540)



(531) 1.3.9 ; 5.1.12 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **688472** MNA
(220) 2022.06.30
(300)

(730) **PT JOÃO EDUARDO MAGALHÃES DE ANDRADE**

(511) 42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
45 SERVIÇOS JURÍDICOS

(591) RGB: (0,0,205); (0,0,0);
(540)



(531) 1.15.23 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **688475** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT GUSTAVO RIBEIRO FERREIRA
PT KELLY CRISTINA PINTO SILVA
PT JAQUELINE CHEREM RODRIGUES DOS SANTOS**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
(591) #008037;#e11616;#ffbd4a;
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.9

(210) **688477** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT RADIANTE E CATIVANTE
CONSULTÓRIO DE DENTISTA LDA**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; CIRURGIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; ODONTOLOGIA COSMÉTICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE ORTODONTIA.

(591) PRETO; AZUL; DOURADO;
(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 26.1.98 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.15 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **688478** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT OCEANIC SOUL, PRODUÇÕES LDA**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS

41 CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET

(591)
 (540)



(531) 1.13.2 ; 24.1.12 ; 24.17.8

(210) **688479** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIA CARLA VIEIRA DA ENCARNAÇÃO JACINTO**
 (511) 10 CRISTAIS PARA FINS TERAPÊUTICOS
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS ESOTÉRICOS
 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS
 (591) #FFFFFF;#92BDBA;#D1B158;#C6302C;
 (540)



(531) 2.9.1 ; 5.1.3 ; 26.1.15

(210) **688480** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT MANUEL LAURINDO DA COSTA ALVES DE OLIVEIRA**
 (511) 01 ÁLCOOL ETÍLICO; ÁGUA OXIGENADA
 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE
 05 PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; DESINFETANTES E ANTISSÉPTICOS; DESINFETANTES PARA PISCINAS; PENSOS DESINFETANTES; DESINFETANTES HIGIÉNICOS; DESINFETANTES; DESINFETANTES PARA USO HIGIÊNICO; DESINFETANTES PARA USO DOMÉSTICO; PANOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM DESINFETANTES PARA FINS DE HIGIENE; DESODORIZANTES PARA TÊXTEIS
 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; PAPEL E CARTÃO; BANDEIRAS DE PAPEL; AGUARELAS [PINTURAS

- ACABADAS]; AGUARELAS [PINTURAS]; AQUARELAS [PINTURAS]; ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; ARTE IMPRESSA; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA PAREDES; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PAPEL MACHÊ; FIGURAS EM PAPEL; FIGURINHAS EM CARTÃO; FIGURAS EM PAPEL MACHÊ; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; OBRAS PINTADAS; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; BABETES EM PAPEL; BANDEIRAS DE PAPEL (GALHARDETES DE PAPEL); BANDEIROLAS EM PAPEL; BASES ABSORVENTES DE CARTÃO; BASES ABSORVENTES DE PAPELÃO; BASES ABSORVENTES EM PAPEL; BASES DE PAPEL PARA CANECAS DE CERVEJA; CENTROS DE MESA DECORATIVOS DE PAPEL; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; BASES PARA PRATOS [TOALHAS] EM PAPEL; CHAPÉUS-DE-SOL EM PAPEL PARA COCKTAILS; COBERTURAS DE MESA EM PAPEL; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS EM PAPEL; DECORAÇÕES DE MESA EM PAPEL; ENFEITES EM CARTÃO PARA PRODUTOS ALIMENTARES; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; GUARDANAPOS DE PAPEL; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS; LENÇOS DE BOLSO [EM PAPEL]; LENÇOS DE BOLSO EM PAPEL; LENÇOS DE PAPEL; PAPEL ABSORVENTE; PAPEL DE COZINHA; NAPERONS [TOALHAS] EM PAPEL; MESA (GUARDANAPOS DE -) EM PAPEL; NAPERONS (INDIVIDUAIS) EM PAPEL; PANOS DE ROSTO EM PAPEL; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL HIGIÊNICO; PAPEL HIGIÊNICO EM ROLOS; PAPEL PARA CASA DE BANHO; PAPEL PARA GAVETAS [PERFUMADO OU NÃO]; PAPEL PARA USAR NO FORNO; PAPEL PARA USO CULINÁRIO; PAPEL VEGETAL PARA USO NA COZINHA; ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; ROLOS DE PAPEL PARA COZINHA; ROLOS PARA CAIXAS REGISTRADORAS; SACOS DE LIXO EM PAPEL; TOALHITAS DE PAPEL; TOALHETES HIGIÊNICOS EM PAPEL
- 17 ARTIGOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS PARA ISOLAMENTO
- 18 SACOS DE COMPRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS
- 20 ARTIGOS TÊXTEIS PARA MOBÍLIA [ALMOFADAS]
- 21 UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; AQUÁRIOS REDONDOS PARA PEIXES; BEBEDOUROS PARA ANIMAIS; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS; COMEDOUROS ACTIVADOS PELO PRÓPRIO ANIMAL; ESCOVAS PARA LIMPEZA E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECIPIENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS PARA BEBER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BACIAS; CESTOS PARA TOALHAS; SABONETEIRAS; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA SABONETE LÍQUIDO; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA; SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA
- UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TIGELAS; TOALHEIROS; VASILHAS DE BARRO; BASES PARA VASOS DE PLANTAS; BOCAIS PARA REGADORES; BOCAIS PARA MANGUEIRAS; CAIXAS PARA COLOCAR PLANTAS EXTERIORES JUNTO ÀS JANELAS; CESTOS PARA FLORES; CESTOS PARA PLANTAS; COBERTURAS PARA VASOS DE FLORES, SEM SER EM PAPEL; COBERTURAS PLÁSTICAS PARA VASOS DE FLORES; FLOREIRAS DE VIDRO; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM PLÁSTICO; FLOREIRAS EM FAIANÇA; FLOREIRAS EM PORCELANA; FLOREIRAS EM VIDRO; FLOREIRAS SOBRELIVADAS PARA JARDINS; FLORES (VASOS PARA -); INSTRUMENTOS DE REGA; JARDINEIRAS PARA JANELAS; LUVAS DE JARDINAGEM; PRATOS PARA VASOS DE FLORES; PULVERIZADORES DE MANGUEIRAS DE JARDIM; RALOS DE REGADORES; RECIPIENTES PARA FLORES; RECIPIENTES PARA PLANTAS; REGADORES; SUPORTES PARA FLORES; SUPORTES PARAPLANTAS [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA PLANTAS E FLORES [ARRANJOS FLORAIS]; SUPORTES PARA RAMOS DE FLORES; SUPORTES PARA VASOS DE FLORES; TAÇAS PARA DECORAÇÃO FLORAL; TAÇAS PARA FLORES; VASOS; CALÇADEIRAS PARA CALÇADO; CAPAS PARA TÁBUAS DE ENGOMAR; CESTOS DE ROUPA PARA LAVAR; COBERTURAS DE TÁBUAS DE ENGOMAR; DESCALÇADEIRAS; ENGRAXADORES PARA CALÇADO, NÃO ELÉTRICOS; ESCOVAS PARA CALÇADO; ESCOVAS PARA VESTUÁRIO; ESTENDAIS DE ROUPA [NÃO AQUECIDOS]; ESTENDAIS PARA A ROUPA; MOLAS PARA A ROUPA; PANOS DESCARTÁVEIS PARA DAR BRILHO AO CALÇADO; PANOS PARA CALÇADO; PANOS PARA DAR BRILHO AO CALÇADO; REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR; TIRA BORBOTOS ELÉTRICOS; TÁBUAS DE ENGOMAR; TÁBUAS DE FERRO DE ENGOMAR; UTENSÍLIOS NÃO ELÉTRICOS PARA RETIRAR BORBOTOS; UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS
- 22 FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS; TOLDOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS FEITOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TÊXTEIS UTILIZADOS PARA COBERTURA E PROTEÇÃO; SACOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EMBALAGEM; SACOS DE EMBALAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS
- 23 FIOS TÊXTEIS; FIOS E LINHAS
- 24 TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS]; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS NÃO TECIDOS; TÊXTEIS DE POLIÉSTER; TÊXTEIS DE ALGODÃO; TECIDOS TÊXTEIS IMPERMEÁVEIS; TÊXTEIS DE VELUDO; SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BANDEIROLAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; DECORAÇÕES TÊXTEIS DE PAREDE; TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS; COBERTURAS TÊXTEIS PARA MÓVEIS; LENÇÓIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PANOS TÊXTEIS DE ROSTO; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS DE MATERIAIS SINTÉTICOS; CORTINADOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BASES PARA COPOS [TÊXTEIS]; CORTINAS CONFECIONADAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA CRIANÇAS PEQUENAS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA A PRAIA; TOALHAS [MATÉRIAS TÊXTEIS] PARA BEBÉS; TÊXTEIS, SEM SER EM TECIDO; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHETES DESMAQUILHANTES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; MANTAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS ESTAMPADAS; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA

IMPERMEÁVEIS; BASES EM TÊXTEIS PARA COPOS; BANDEIRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU PLÁSTICO; BANDEIRAS E GALHARDETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PEQUENOS ARTIGOS TÊXTEIS [ROUPA DE MESA]; PEQUENAS CORTINAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE PRAIA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA USO NA COZINHA; TOALHAS DE COZINHA [EM MATÉRIAS TÊXTEIS]; CORREDORES DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ROUPA DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS PARA ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CAPAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EDREDÕES; TOALHAS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS

25 CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

26 FLORES ARTIFICIAIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FITAS DECORATIVAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FITAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EMBRULHO

27 CARPETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS

28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS

40 IMPERMEABILIZAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

(591)

(540)



(531) 26.3.19

(210) **688481**

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **PT FINKA PÉ COMPONENTES PARA CALÇADO LDA**

(511) 01 COLAS PARA A INDÚSTRIA

24 TECIDOS PARA O FORRO DO CALÇADO

25 REFORÇOS PARA SAPATOS; SAPATOS; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; PROTETORES DE CALCANHAR PARA SAPATOS; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA BOTAS

(591) azul escuro;azul claro;

(540)



(531) 26.1.16 ; 26.13.25

(210) **688483**

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **DEHENKEL AG & CO. KGAA**

(511) 03 FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; ÓLEOS ESSENCIAIS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS COM EFEITO REPELENTE DE MOSQUITOS E INSECTOS

05 INSETICIDAS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS], ATRATIVOS DE INSETOS, ADESIVOS E/OU TIRAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE INSETOS; AGENTES PARA INTERRUPTÃO OU INIBIÇÃO DO ACASALAMENTO DE INSETOS; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; DESINFETANTES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PARASITICIDAS E PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS

21 ARMADILHAS E ISCOS PARA INSETOS; DIFUSORES ELÉTRICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE INSETICIDAS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATRAIR, REPELIR, APANHAR, DESTRUIR E/OU ELIMINAR ANIMAIS NOCIVOS E INSETOS; DISPENSADORES DE AEROSSOL, NÃO PARA USO MÉDICO.

(591)

(540)

DUM DUM

(210) **688484**

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **DEHENKEL AG & CO. KGAA**

(511) 03 FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; ÓLEOS ESSENCIAIS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS COM EFEITO REPELENTE DE MOSQUITOS E INSECTOS.

05 INSETICIDAS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS], ATRATIVOS DE INSETOS, ADESIVOS E/OU TIRAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE INSETOS; AGENTES PARA INTERRUPTÃO OU INIBIÇÃO DO ACASALAMENTO DE INSETOS; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; DESINFETANTES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PARASITICIDAS E PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS

21 ARMADILHAS E ISCOS PARA INSETOS; DIFUSORES ELÉTRICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE INSETICIDAS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATRAIR, REPELIR, APANHAR, DESTRUIR E/OU ELIMINAR ANIMAIS NOCIVOS E INSETOS; DISPENSADORES DE AEROSSOL, NÃO PARA USO MÉDICO.

(591)

(540)

DUM DUM PRO ESSENTIALS

(210) **688485** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **DEHENKEL AG & CO. KGAA**
 (511) 03 FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; ÓLEOS ESSENCIAIS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS COM EFEITO REPELENTE DE MOSQUITOS E INSETOS.
 05 INSETICIDAS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS], ATRATIVOS DE INSETOS, ADESIVOS E/OU TIRAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE INSETOS; AGENTES PARA INTERRUPTÃO OU INIBIÇÃO DO ACASALAMENTO DE INSETOS; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; DESINFETANTES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PARASITICIDAS E PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS
 21 ARMADILHAS E ISCOS PARA INSETOS; DIFUSORES ELÉTRICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE INSETICIDAS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATRAIR, REPELIR, APANHAR, DESTRUIR E/OU ELIMINAR ANIMAIS NOCIVOS E INSETOS; DISPENSADORES DE AEROSSOL, NÃO PARA USO MÉDICO.

(591)
 (540)

DUM DUM FREEZE

(210) **688486** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **DEHENKEL AG & CO. KGAA**
 (511) 03 FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; ÓLEOS ESSENCIAIS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS COM EFEITO REPELENTE DE MOSQUITOS E INSETOS.
 05 INSETICIDAS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS], ATRATIVOS DE INSETOS, ADESIVOS E/OU TIRAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE INSETOS; AGENTES PARA INTERRUPTÃO OU INIBIÇÃO DO ACASALAMENTO DE INSETOS; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; DESINFETANTES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; PARASITICIDAS E PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS
 21 ARMADILHAS E ISCOS PARA INSETOS; DIFUSORES ELÉTRICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE INSETICIDAS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA ATRAIR, REPELIR, APANHAR, DESTRUIR E/OU ELIMINAR ANIMAIS NOCIVOS E INSETOS; DISPENSADORES DE AEROSSOL, NÃO PARA USO MÉDICO.

(591)
 (540)

DUM DUM ZERO

(210) **688488** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT ROYAL LIDO RESORT, S.A.**
 (511) 43 HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURAÇÃO, CAFÉ E BAR

(591)
 (540)



(531) 24.9.10

(210) **688494** MNA
 (220) 2022.06.27
 (300)
 (730) **PT MÃOS QUE MIMAM UNIPESSEAL LDA**
 (511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; REABILITAÇÃO FÍSICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL

(591)
 (540)

THE BALANCE

(210) **688497** MNA
 (220) 2022.06.28
 (300)
 (730) **PT PADARIA MARQUES LDA**
 (511) 30 PÃO FRESCO; CONFEITARIA
 (591) Amarelo Torrado; Castanho;
 (540)



Atelier do Pão

(531) 5.7.2

(210) **688498** MNA

(220) 2022.06.28

(300)

(730) **PT BE AROMATIC LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AMARGOS [LICORES]; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; COCKTAILS

(591) BRANCO, PRETO;

(540)

ATURVA

(531) 27.5.1

(210) **688501** MNA

(220) 2022.06.29

(300)

(730) **PT INOVAPROFISSIONAL, LDA**

(511) 02 CORANTES PARA PRODUTOS ALIMENTARES

03 PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE JANELAS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; RECARGAS PARA DISPENSADORES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESSOAL; SOLVENTES ALCOÓLICOS SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA SOLVENTES E EMULSIONANTES

21 SACOS DE PASTELARIA; TÁBUAS PARA PASTELARIA; FORMAS PARA PASTELARIA; ROLOS DE COZINHA E PASTELARIA; SACOS DE PASTELEIRO PARA DECORAÇÃO [SACOS DE PASTELARIA]; UTENSÍLIOS PARA SERVIR, NOMEADAMENTE SERVIDORES DE PASTELARIA; FORMAS DE BOLOS; FORMAS PARA BOLOS; FORMAS DE CONFEITARIA; FORMAS PARA TARTES; FORMAS DE COZINHA [MOLDES]; FORMAS [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; FORMAS DE PAPEL PARA O FORNO; MATERIAL EM FOLHAS DE SILICONE PARA FORRAR FORMAS/LOUÇA DE IR AO FORNO PARA MUFFINS; UTENSÍLIOS DE COZINHA; RASPADEIRAS (UTENSÍLIOS DE COZINHA); ESPÁTULAS [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; UTENSÍLIOS DE COZINHA EM SILICONE; MOLDES [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES

29 NATAS; SOBREMESA COM MOLHO DE FRUTAS E NATAS; SUCEDÂNEOS DE NATAS [SUBSTITUTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS]; MARMELADA; GELATINA ALIMENTAR; FERMENTOS LÁCTEOS PARA FINS CULINÁRIOS; SEMENTES PREPARADAS; SEMENTES COMESTÍVEIS

30 MASSAS ALIMENTARES [PRODUTOS FARINÁCEOS]; MASSAS ALIMENTARES; MASSA ULTRACONGELADA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA FOLHADA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELARIA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; MISTURAS DE PASTELARIA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BOLOS; CONFEITARIA DE FARINHA; CHEESECAKES; BOLOS DE CHOCOLATE; MIL-FOLHAS; MASSA QUEBRADA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; EMPADAS [SALGADOS]; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; MISTURA CONDIMENTADA PARA PANIFICAÇÃO PARA FRITAR; AROMAS DE AMÊNDOA PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; CONDIMENTOS ALIMENTARES; ESPECIARIAS; TEMPEROS; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; RECHEIOS DE CHOCOLATE PARA PRODUTOS DE PADARIA; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; PÃO; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PÁEZINHOS COM DOCE; MASSA PARA BISCOITOS; PUDINS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); CACAU; BEBIDAS DE CACAU; PRODUTOS DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU; AÇÚCAR; AÇÚCAR GRANULADO; AÇÚCAR CANDY; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; DOCES SEM AÇÚCAR; AÇÚCAR EM CUBOS; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; CREMES GELADOS; CRÊMES BAVAROISE; CREMES DE OVOS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; CREPES; PANQUECAS [CREPES]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; MASSA PARA FAZER CREPES; MISTURAS DE ESPECIARIAS; ESPECIARIAS EM PÓ; MOLHOS; MOLHOS PREPARADOS; MOLHOS CULINÁRIOS; MOLHOS [CONDIMENTOS]; PREPARADOS PARA MOLHOS; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS PRONTAS PARA

COZEDURA NO FORNO; FERMENTO; FERMENTOS EM PÓ; FERMENTOS PARA MASSAS
 31 SEMENTES
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA
 39 EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES

(591) preto; amarelo;

(540)



(531) 3.7.24

(210) **688504** MNA
 (220) 2022.06.29
 (300)
 (730) **PT ARBOREA - ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL E AMBIENTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA**
 (511) 31 CASTANHAS FRESCAS
 (591)
 (540)

CASTANHA LONGAL DE VINHAIS

(210) **688518** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT NOMAD CAP - UNIPessoal, LDA.**
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

NOMADBAY ALGARVE

(210) **688502** MNA
 (220) 2022.06.29
 (300)
 (730) **PT POW - PORTUGALONWATER, LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO PARA SURF
 41 ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 26.1.12 ; 26.2.7

(210) **688520** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT JOÃO NICOLAU DE ALMEIDA & FILHOS LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
 (591)
 (540)

MONTE XISTO SATÉLITE

(210) **688522** MNA
 (220) 2022.06.30
 (300)
 (730) **PT SEREIA CURIOSA UNIPessoal, LDA**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591)
 (540)

PÉ NA AREIA ESTILO BRASIL

(210) **688528** MNA

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **PT DREAMS4U, UNIPessoal LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RELÓGIOS INTELIGENTES

(591)

(540)

Wish U

(531) 27.5.1



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

(210) **688531** MNA

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **PT LINO RIBEIRO DE SOUSA LDA**

(511) 29 BIFES DE CARNE DE VACA; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; SALSICHÕES; SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SALSICHÃO; SALSICHAS PARA CACHORROS-QUENTES; SALSICHAS DE FRANGO; SALAME; ROSBIFE; PRODUTOS DE PERU; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; PRESUNTOS; PRESUNTO [FIAMBRE]; PRESUNTO; PERU FRESCO; PERU; PERNAS DE FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; MOELAS DE FRANGO; MIUDEZAS; LOMBO DE PORCO; HAMBÚRGUERES DE PERU; HAMBÚRGUERES DE FRANGO; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES; FÍGADO; FÍGADOS DE PORCO; FRANGO FRESCO; FRANGO; FILETES DE PEITO DE FRANGO; CHOURIÇO; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES; CARNE PREPARADA; CARNE FRESCA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA; CARNE DE PORCO; CARNE DE PERU; CARNE DE AVES; CARNE; BIFES DE PORCO

(591)

(540)

(210) **688534** MNA

(220) 2022.06.30

(300)

(730) **PT SIMAO PEDRO BRANQUINHO MARQUES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONDUÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EXPOSIÇÃO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; EXPOSIÇÕES DE CÃES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O TREINO DE CORRIDA DE OBSTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL

44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS

(591) PRETO; CASTANHO; VERMELHO; ROSA; BRANCO; AMARELO; AZUL;

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **688536** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA PACHECA, SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA LDA**

(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Agências de Alojamento Temporário [Hotéis, Pensões]; Agências de viagens para organização de Alojamento; Alojamento em Casas de Turismo; Alojamento Temporário em Ranchos; Aluguer de Alojamento Temporário em Casas e Apartamentos de Férias; Aluguer de Cabanas de Férias; Disponibilização de Alojamento em Hotéis e Motéis; Casas de Hóspedes; Disponibilização de Alojamento Temporário como parte de pacotes de hospitalidade; Disponibilização de Alojamento Temporário em Casas de Férias; Disponibilização de Serviços de Hotel e Motel; Disponibilização de Alojamento Temporário para Hóspedes; Disponibilização de Alojamento Temporário em Pensões; Fornecimento de Alojamento para Férias; Fornecimento de Alojamento em Hotéis; Fornecimento de Alojamento Temporário em Apartamentos de Férias; Organização de Alojamento em Hotéis; Pensões; Pousadas; Pousadas de Turismo; Serviços de Acampamento para Turistas [Alojamento]; Serviços de Agências de Alojamento Temporário [Hotéis, Pensões]; Serviços de Agências de Reservas de Alojamentos de Férias; Serviços de Alojamento de Turistas; Serviços de Alojamento e Pequeno-Almoço; Serviços de Alojamento em Complexos Hoteleiros; Serviços de Alojamento em Hotel; Serviços de Alojamento Hoteleiro; Serviços de Alojamento Temporário em Campos de Férias; Serviços de Campismo; Serviços de Campos de Férias [Hospedagem/Albergaria]; Serviços de Hotel para Clientes Preferenciais; Serviços de Hospedarias; Serviços de Hotéis; Serviços de Motéis; Serviços de Pensões; Serviços Hoteleiros; Serviços Hoteleiros de Complexos Turísticos; Serviços de Pousadas de Juventude

(591)

(540)

QUINTA DE SÃO JOSÉ DO BARRILÁRIO

(210) **688540** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT DISTRINEGO, S.A.**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER DE TOLDOS; ALUGUER DE VESTIÁRIOS PORTÁTEIS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Agências de Alojamento Temporário [Hotéis, Pensões]; Agências de viagens para organização de Alojamento; Alojamento em Casas de Turismo; Alojamento Temporário em Ranchos; Aluguer de Alojamento Temporário em Casas e Apartamentos de Férias; Aluguer de Cabanas de Férias; Casas de Hóspedes; Disponibilização de Alojamento em Hotéis e Motéis; Disponibilização de Alojamento Temporário como parte de pacotes de hospitalidade; Disponibilização de Alojamento Temporário em Casas de Férias; Disponibilização de Alojamento Temporário em Pensões; Disponibilização de Alojamento Temporário para Hóspedes; Disponibilização de Alojamento Temporário em Apartamentos de Férias; Fornecimento de Alojamento para Férias; Fornecimento de Alojamento em Hotéis; Fornecimento de Alojamento Temporário em Apartamentos de Férias; Organização de Alojamento em Hotéis; Pensões; Pousadas; Pousadas de Turismo; Serviços de Acampamento para Turistas [Alojamento]; Serviços de Agências de Alojamento Temporário [Hotéis, Pensões]; Serviços de Agências de Reservas de Alojamentos de Férias; Serviços de Alojamento de Turistas; Serviços de Alojamento e Pequeno-Almoço; Serviços de Alojamento em Complexos Hoteleiros; Serviços de Alojamento em Hotel; Serviços de Alojamento Hoteleiro; Serviços de Alojamento Temporário em Campos de Férias; Serviços de Campismo; Serviços de Campos de Férias [Hospedagem/Albergaria]; Serviços de Hospedarias; Serviços de Hotel para Clientes Preferenciais; Serviços de Hotéis; Serviços de Motéis; Serviços de Pensões; Serviços Hoteleiros; Serviços de Pousadas de Juventude; Serviços Hoteleiros de Complexos Turísticos

(591)

(540)

VILA MARIM COUNTRY HOUSES

(210) **688543** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT KOISAS DADULTOS LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
 (591)
 (540)

XSOCIALX

(210) **688544** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT CONSTANÇA MANUEL DE MOURA CASAS FIRMINO**
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; PRATA; PRATA EM BRUTO; FIOS DE PRATA; PRATA EM FIOS; LIGAS DE PRATA; ANÉIS DE PRATA; JOALHARIA DE PRATA; PULSEIRAS DE PRATA; BRINCOS DE PRATA; COLARES DE PRATA; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; FIOS DE PRATA [BIJUTARIA]; PULSEIRAS REVESTIDAS DE PRATA; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; ANÉIS REVESTIDOS DE PRATA; COLARES REVESTIDOS DE PRATA; ESTATUETAS EM PRATA; BOTÕES DE PUNHO BANHADOS EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; LIGAS DE PRATA EM BRUTO; OURO; OURO EM BARRA; LIGAS DE OURO; COLARES DE OURO; MEDALHAS DE OURO; IMITAÇÕES DE OURO; JOIAS EM OURO; OURO E SUAS LIGAS; BRINCOS BANHADOS A OURO; COLARES BANHADOS A OURO; CORRENTES (FIOS) EM OURO; RELÓGIOS EM OURO LAMINADO; ANÉIS DE OURO; JOALHARIA DE OURO; PULSEIRAS EM OURO; MOEDAS DE OURO; CORRENTES (FIOS) BANHADAS EM OURO; BROCHES BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; BOTÕES DE PUNHO EM OURO; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; PULSEIRAS BANHADAS A OURO; ANÉIS BANHADOS A OURO; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; JOIAS COM BORDADO EM OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; BRINCOS PARA AS ORELHAS EM OURO; ESTATUETAS FEITAS COM IMITAÇÃO DE OURO; BOTÕES DE PUNHO EM IMITAÇÃO DE OURO; JÓIAS; JOIAS; JOIAS PRECIOSAS; AMULETOS EM JÓIAS; CAIXAS DE JOIAS; AMULETOS EM JOIAS; JOIAS DE FANTASIA; JOIAS EM BRONZE; MISSANGAS PARA FAZER JOIAS; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE METAIS PRECIOSOS
 (591)
 (540)

ERELISBON

(210) **688545** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO SERRANO MACIEL DE ANDRADE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

BY JAWS DESEJO

(210) **688549** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT PAULA CRISTINA ESTEVENS MARTINS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
 (540)

CASA STELLA MARIS

(210) **688551** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT MARIANA BRAGUÊS NUNES CHAGAS**
 (511) 41 APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO
 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO

(591)
 (540)

NUTRIMENTE

(210) **688553** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT LIA ISABEL GOMES RIBEIRO DE BETTENCOURT GESTA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO

(591)
 (540)

NOA

(210) **688554** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT TIMELY INVEST - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS
 (591)
 (540)

TERRAS DO CORVO

(210) **688555** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT BALLAMORE, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

PONTE ALTO

(210) **688556** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT BALLAMORE, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

LISBOA VELHA

(210) **688557** MNA
 (220) 2022.07.01
 (300)
 (730) **PT CREMILDE MARIA GERARDO SANTOS RICARDO**
 (511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE
 HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS
 ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS;
 EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS;
 SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE
 ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL;
 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL;
 SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO)
 DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE
 BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS;
 TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS;
 TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
 (591)
 (540)

MILDOG

(210) **688562** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) **PT VÂNIA CABRAL COSTA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; BOLOS PEQUENOS
 (PASTELARIA)
 (591)
 (540)

CADEMONTE - DOCE REGIONAL DE SESIMBRA

(210) **688563** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) **PT VÂNIA CABRAL COSTA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA; BOLOS PEQUENOS
 (PASTELARIA); PRODUTOS DE PASTELARIA DE
 AMÊNDOA
 (591)
 (540)

QUEIJO DOCE DA AZÓIA - DOCE REGIONAL DE SESIMBRA

(210) **688564** MNA
 (220) 2022.07.02
 (300)
 (730) **PT ANDRE MANUEL DIAS DA CUNHA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA
 ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA
 LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA
 TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS;
 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL;
 PRODUTOS DE TOILETTE
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE;
 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E
 DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E
 ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA
 DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS
 E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E
 ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS
 HIGIÊNICOS
 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E
 BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO
 HUMANO E ANIMAL
 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS;
 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS
 PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E
 CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS
 BERLOQUES; PRODUTOS DE JOALHARIA
 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS
 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E
 ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE

- PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PAPEL E CARTÃO
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CINTAS EM COURO; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; CAIXAS EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAPÉUS; CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; CAIXAS EM COURO; SACOS DE TIRACOLO; SACOS DE TRAZER A TIRACOLO
- 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS
- 21 CAIXAS DE METAL DISPENSADORAS DE TOALHAS DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES DE PAPEL; CAIXAS DISPENSADORAS DE TOALHETES EM PAPEL; ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO NÃO TRABALHADO E SEMITRABALHADO, SEM USO ESPECÍFICO
- 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA
- 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; FRUTOS, FLORES E VEGETAIS ARTIFICIAIS; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]
- 28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO
- 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE MILHO
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
- 33 CIDRAS
- 36 FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR
- 39 SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM
- 40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO; DUPLICAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;

- EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS

(591)

(540)

LITERALMENTE

(210) **688568**

MNA

(220) 2022.07.03

(300)

(730) **PT GRÉCIO CLÁVER BUMBA**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)



(531) 17.2.2 ; 27.3.15 ; 27.5.2 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.12 ; 27.99.13

(210) **688569**

MNA

(220) 2022.07.03

(300)

(730) **PT SANDRA REIS VASCONCELOS PINTO SANTOS**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS

(591)

(540)

TOPLIFE

(210) **688570**

MNA

(220) 2022.07.03

(300)

(730) **PT ZÉLIA ROSA MONTEIRO LOUREIRO ROQUE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

LAMBECHE

(210) **688580** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) **PT RUMOFIXO UNIPessoal LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591) RGB 143,26,26; RGB 255,255,255
(540)



(531) 7.3.11 ; 27.5.25

(210) **688583** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) **PT GONÇALO DE ALARCÃO POTIER BRÁS DIAS**
(511) 29 AZEITE
33 VINHOS
(591)
(540)

POTIER

(210) **688584** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) **PT JOAQUIM CHAVES, CLÍNICAS MÉDICAS, S.A.**
(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS
(591)

(540)

MYSAÚDE

(210) **688585** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) **PT RUI PEDRO FERNANDES RIBEIRO**
(511) 42 DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS
(591)
(540)

koncreto. DESIGN

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **688587** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) **PT JOÃO RODRIGO OLIVEIRA PEREIRA**
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS
(591)
(540)

UVAS DA CAROLINA

(210) **688588** MNA
(220) 2022.07.02
(300)
(730) **PT DELICIO DOS SANTOS JUNIOR**
(511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA
44 CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS
(591)
(540)

SANTINNO EUROPE AESTHETIC AND ACADEMY

(210) **688633** MNA
(220) 2022.06.30
(300)
(730) **PT RICARDO MIGUEL DA SILVA CONCEIÇÃO**
(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS
41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO SOCIAL; REALIZAÇÃO DE
EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO
(591) CINZENTO;PRETO;LARANJA;VERMELHO;
(540)



(531) 2.9.23

(210) **688640** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) PT MONICA MARIA SOARES LAMAS
AMARAL
PT ANDRÉ MALVAS LAMAS AMARAL
PT VICENTE LAMAS AMARAL
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
(591)
(540)

MONTE VICENTE®

(531) 3.7.16 ; 27.3.3 ; 27.99.22

(210) **688644** MNA
(220) 2022.07.02
(300)
(730) PT EDUARDO DA SILVA PINTO
(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE
CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA
FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
(591)
(540)

CERBERUS REAL ESTATE

(210) **688693** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) PT PETER ECKERT VINHOS LDA.

(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

OUT OF THE BOTTLE KRUDUS

(210) **688694** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) PT PETER ECKERT VINHOS LDA.
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

OUT OF THE BOTTLE KÓSMUS

(210) **688695** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) PT PETER ECKERT VINHOS LDA.
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

OUT OF THE BOTTLE
BARCELLUS

(210) **688696** MNA
(220) 2022.07.01
(300)
(730) PT PETER ECKERT VINHOS LDA.
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

OUT OF THE BOTTLE SEM

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664985	2022.07.08	2022.07.08	ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA CLÁSSICA DA MADEIRA	PT	35 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi de 2018 recusa parcial do registo para a cl. 27 (todos os produtos).
678235	2022.07.08	2022.07.08	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 30 35	
678385	2022.07.08	2022.07.08	DISPLAY SMILES, LDA	PT	43	
680299	2022.07.07	2022.07.07	ÉLIO PIRES	PT	19	
683096	2022.07.04	2022.07.04	GENERAL MOTORS LLC	US	12	
683253	2022.07.08	2022.07.08	RUI JORGE BENTO DA SILVA	PT	35 41 42	
683445	2022.07.08	2022.07.08	VITOR MANUEL DAS NEVES DOMINGUES	PT	03	
683534	2022.07.08	2022.07.08	ROCHA & RAFAEL INTERIORES, S.A.	PT	20	
683537	2022.07.08	2022.07.08	ROCHA & RAFAEL INTERIORES, S.A.	PT	20	
683560	2022.07.06	2022.07.06	ANA CATARINA DOS SANTOS FERNANDES	PT	14 16 18 25	
683606	2022.07.06	2022.07.06	RUI MIGUEL DUARTE ALEGRE	PT	33	
683744	2022.07.08	2022.07.08	JOSÉ PAULO DA SILVA E CRUZ GOMES	PT	35	
683851	2022.07.06	2022.07.06	GRANCHINHO, UNIPessoal, LDA	PT	29 30 31 32 43	
683854	2022.07.08	2022.07.08	GRANDPOSITION - UNIPessoal, LDA	PT	35 37	
683856	2022.07.08	2022.07.08	MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA	PT	41 42	
683857	2022.07.08	2022.07.08	OBSERVALPHA - UNIPessoal LDA.	PT	36	
683860	2022.07.08	2022.07.08	NELU GRIGORE SAVU	PT	33	
683864	2022.07.08	2022.07.08	PEDRO TIAGO DE OLIVEIRA MARQUES	PT	41	
683867	2022.07.08	2022.07.08	JOAO PAULO MARTINHO PINTO HORTIGUEIRA MIRINHA	PT	30	
683893	2022.07.08	2022.07.08	PAULO DANIEL COSTA PEREIRA PINTO	PT	42	
683900	2022.07.08	2022.07.08	HOTEL RITZ S.A.	PT	36 39	
683915	2022.07.08	2022.07.08	PAULO HENRIQUE DE ÁVILA SOUSA	PT	41	
684039	2022.07.08	2022.07.08	GOL HEALTH, LDA.	PT	36 44	
684220	2022.07.08	2022.07.08	PEDRO MIGUEL MORAIS PEREIRA	PT	35	
684230	2022.07.08	2022.07.08	INDUSTRIAS QUIMICAS DEL VALLES S.A.	ES	05	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
619282	2019.02.21	2022.04.27	COSMOPROUD, UNIPESSOAL, LDA	PT	05	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 28/20.4yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl- secção p.i.c.r.s. julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.
619287	2019.02.21	2022.04.27	COSMOPROUD, UNIPESSOAL, LDA	PT	05	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 28/20.4yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl- secção p.i.c.r.s. julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677228	2021.12.09	2022.07.05	PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	BR	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
679839	2022.01.26	2022.07.08	BRINGMORE, LDA	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
680756	2022.02.10	2022.07.05	ORTODONTIA NEXTCLINIC, LDA.	PT	10 36 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
680763	2022.02.10	2022.07.05	ORTODONTIA NEXTCLINIC, LDA.	PT	03 05 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 254 894, 254 895, 254 915, 256 269, 256 270, 322 277, 350 817, 354 208, 354 389, 354 390, 354 391, 354 392, 355 323, 356 286, 359 626, 359 643, 359 673, 359 674, 469 527, 492 151, 494 121, 497 592, 497 742, 498 359, 498 611, 499 134, 499 421, 499 651, 500 160, 503 427, 503 518, 503 723, 504 924, 505 009, 505 116, 505 168, 505 296, 505 348, 505 496 e 505 513.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
226765	1992.01.02	2022.07.04	AVENTISUB LLC	US	
231133	1992.01.02	2022.07.04	ALBERTO-CULVER USA, INC.	US	
231139	1992.01.02	2022.07.04	RIVERSIDE MANUFACTURING COMPANY	US	
231458	1992.01.02	2022.07.04	EDITORIAL PRESENÇA, S.A.	PT	
232393	1992.01.02	2022.07.04	ASTRAZENECA AB	SE	
232560	1992.01.02	2022.07.04	UPFIELD EUROPE B.V.	NL	
234772	1992.01.02	2022.07.04	JOHNSON & JOHNSON	US	
234787	1992.01.02	2022.07.04	THE POPULATION COUNCIL, INC.	US	
235764	1992.01.02	2022.07.04	FOGA SYSTEM INTERNATIONAL AB	SE	
235765	1992.01.02	2022.07.04	FOGA SYSTEM INTERNATIONAL AB	SE	
235802	1992.01.02	2022.07.04	QALAIN PORTUGAL-SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, UNIPESOAL, LDA.	PT	
235803	1992.01.02	2022.07.04	QALAIN PORTUGAL-SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, UNIPESOAL, LDA.	PT	
235836	1992.01.02	2022.07.04	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
235837	1992.01.02	2022.07.04	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
235838	1992.01.02	2022.07.04	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
235869	1992.01.02	2022.07.04	IMPERIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
235896	1992.01.02	2022.07.04	BASF AGRO B.V., ARNHEM (NL), ZWEIGNIEDERLASSUNG FREIENBACH	CH	
236009	1992.01.03	2022.07.04	SOC.DE VINHOS DA HERD.DE ESPIRRA-PROD. E COM.V.,SA	PT	
236090	1992.01.02	2022.07.04	CLINIGEN HOLDINGS LIMITED	GB	
236092	1992.01.02	2022.07.04	CLINIGEN HOLDINGS LIMITED	GB	
236195	1992.01.03	2022.07.04	DUNI AB.	SE	
236196	1992.01.03	2022.07.04	DUNI AB.	SE	
236226	1992.01.03	2022.07.04	RENOVA FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA SARL	PT	
236227	1992.01.03	2022.07.04	RENOVA FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA SARL	PT	
236233	1992.01.02	2022.07.04	TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
307265	2002.01.04	2022.07.04	RUSSELL BRANDS, LLC (ESTADO DE DELAWARE)	US	
349079	2002.01.02	2022.07.04	CALÇADOS TULIPA NEGRA, SA	PT	
351846	2002.01.03	2022.07.04	SIERRA PORTUGAL, S.A.	PT	
352410	2002.01.04	2022.07.04	CA, INC.	US	
353411	2002.01.04	2022.07.04	MOVIMENTO SOS RACISMO	PT	
353415	2002.01.04	2022.07.04	FENABEL - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA.	PT	
353424	2002.01.04	2022.07.04	QN-NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO,LDA	PT	
353752	2002.01.02	2022.07.04	PLC COMPANHIA DE VINHOS DO ALANDROAL LDA	PT	
353774	2002.01.04	2022.07.04	EXCELTOURS VIAGENS E TURISMO LDA	PT	
353898	2002.01.02	2022.07.04	NORMÁTICA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO, S.A.	PT	
399987	2012.01.03	2022.07.04	RETAILGESTE - SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
439020	2012.01.04	2022.07.04	PAULO JORGE VIDA LARGA ESTRIGA	PT	
443948	2012.01.05	2022.07.05	ANIMATED DRINKS, LDA.	PT	
485193	2012.01.04	2022.07.04	ANTÓNIO MANUEL BARBOT CAMPOS E MATOS	PT	
486417	2012.01.05	2022.07.05	PARQUE EXPO - DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO, S.A.	PT	
487317	2012.01.03	2022.07.04	JOÃO MIGUEL BOTELHO DE LEMOS E DIOGO	PT	
488761	2012.01.03	2022.07.04	SIMPLIBASE, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
488871	2012.01.03	2022.07.04	MARIA JULIETA MIRANDA SILVESTRE VIDEIRA	PT	
488975	2012.01.03	2022.07.04	MARCO FILIPE FERNENDES MACHADO GUEDES	PT	
489291	2012.01.03	2022.07.04	IBERIANASTASTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
489344	2012.01.05	2022.07.05	PAULO CÉSAR NASCIMENTO GUERRA	PT	
489362	2012.01.02	2022.07.04	SILVIA & LUCIA, LDA.	PT	
489572	2012.01.03	2022.07.04	DIOGO LAGOS	PT	
489668	2012.01.04	2022.07.04	JOAQUIM MOREIRA RIBEIRO	PT	
489851	2012.01.03	2022.07.04	RUI SANCHES	PT	
489946	2012.01.03	2022.07.04	GONÇALO RAIMUNDO COSTEIRA	PT	
489962	2012.01.02	2022.07.04	ANA ISABEL RODRIGUES TAVARES	PT	
489990	2012.01.02	2022.07.04	VALADAPNEUS - COMÉRCIO DE PNEUS, LDA.	PT	
489998	2012.01.02	2022.07.04	FAÍSCA & SOUSA, LDA.	PT	
490054	2012.01.02	2022.07.04	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
490055	2012.01.02	2022.07.04	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
490056	2012.01.02	2022.07.04	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
490057	2012.01.02	2022.07.04	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
490091	2012.01.02	2022.07.04	ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES	PT	
490144	2012.01.02	2022.07.04	PHARMA NORD APS	DK	
490161	2012.01.03	2022.07.04	DUODIFUSÃO - CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.	PT	
490177	2012.01.04	2022.07.04	CLÍNICA DO DESTERRO, UNIPESSOAL LDA.	PT	
490196	2012.01.04	2022.07.04	MÁRIO FERNANDES FERREIRA	PT	
490204	2012.01.04	2022.07.04	COLGATE-PALMOLIVE COMPANY	US	
490213	2012.01.04	2022.07.04	MAKEWISE - ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
490214	2012.01.04	2022.07.04	MARIO JORGE ARAÚJO	PT	
490218	2012.01.04	2022.07.04	MARIA SILVÉRIO ROCHA	PT	
490221	2012.01.02	2022.07.04	BRUNO JOSÉ LABORINHO ANTUNES	PT	
490230	2012.01.04	2022.07.04	LUÍS FILIPE FEIO ALVES	PT	
490240	2012.01.04	2022.07.04	LISETE DO QUINTAL ROSÁRIO	PT	
490249	2012.01.02	2022.07.04	WEBITON - WEBDESIGN E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
490251	2012.01.04	2022.07.04	LUVARO CONCIERGE, LDA.	PT	
490252	2012.01.02	2022.07.04	BRESIMAR AUTOMAÇÃO, S.A.	PT	
490254	2012.01.02	2022.07.04	VILMA ABREU DA ROCHA	PT	
490262	2012.01.02	2022.07.04	SUSANA LEÃO MACHADO DESIGN, UNIPESSOAL LDA.	PT	
490263	2012.01.03	2022.07.04	NOBRES TALENTOS, LDA.	PT	
490269	2012.01.03	2022.07.04	CARLOS ALBERTO DO VALE	PT	
490271	2012.01.03	2022.07.04	EMPRESA DE TRÁFEGO E ESTIVA, S.A.	PT	
490272	2012.01.04	2022.07.04	TELMO MANUEL MIRANDA AZEVEDO	PT	
490275	2012.01.02	2022.07.04	FASCÍNIO VAIDOSO UNIPESSOAL LDA	PT	
490276	2012.01.04	2022.07.04	EXAKTUS - MATERIAL DE REABILITAÇÃO ORAL, LDA.	PT	
490278	2012.01.04	2022.07.04	NAVEX - EMPRESA PORTUGUESA DE NAVEGAÇÃO, LDA.	PT	
490279	2012.01.05	2022.07.05	IDNT, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM NOVAS TECNOLOGIAS, LDA.	PT	
490281	2012.01.04	2022.07.04	J. CANÃO, LDA.	PT	
490283	2012.01.02	2022.07.04	ÁLVARO FERREIRA TAVARES	PT	
490298	2012.01.04	2022.07.04	JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO	PT	
490310	2012.01.04	2022.07.04	ELECTA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
656134	2021.06.23	2022.07.04	SOFIA COELHO BICHÃO	PT	
657012	2021.06.28	2022.07.05	INFLUENTE E PECULIAR LDA	PT	
657466	2021.06.28	2022.07.05	JOANA RASTEIRO E ALMEIDA	PT	
657952	2021.06.30	2022.07.05	ESTÊVÃO DE JESUS TEIXEIRA	PT	
658967	2021.06.29	2022.07.04	NUNO MIGUEL FERNANDES GONÇALVES	PT	
659062	2021.06.29	2022.07.04	DIOGO FIGUEIRAS DA SILVA	PT	
661583	2021.06.29	2022.07.04	#JUNTOSPELOMUNDORURAL - ASSOCIAÇÃO IBÉRICA DE DEFESA DA CAÇA, PESCA,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
661933	2021.06.29	2022.07.04	TRADIÇÕES E DO MUNDO RURAL	PT	
662017	2021.06.30	2022.07.05	LUCAS EVANDRO DE PAULA	PT	
662025	2021.06.29	2022.07.04	BIG CRAFT BEER - INDÚSTRIA PORTUGUESA DE CERVEJA ARTESANAL E BEBIDAS, LDA	PT	
662176	2021.06.29	2022.07.04	BIG CRAFT BEER - INDÚSTRIA PORTUGUESA DE CERVEJA ARTESANAL E BEBIDAS, LDA	PT	
662191	2021.06.29	2022.07.04	LNA - ARCHITECTURE, UNIPessoal, LDA.	PT	
662201	2021.06.29	2022.07.04	CARLOS MACEDO E CUNHA - CONSULTORIA ESTRATEGICA LDA	PT	
662204	2021.06.30	2022.07.05	ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MAIA	PT	
662211	2021.06.29	2022.07.04	SUGESTÕES DE ALECRIM LDA	PT	
662222	2021.06.28	2022.07.04	SARA JUDITE CARVALHO ALVES DOS SANTOS	PT	
662278	2021.06.29	2022.07.04	RICARDO FERNANDO LEAL MAIA	PT	
662286	2021.06.30	2022.07.05	BEST OPTIONS, UNIPessoal LDA	PT	
662287	2021.06.30	2022.07.05	MARIA TERESA TOMÉ SOUSA EUSÉBIO	PT	
662335	2021.06.29	2022.07.04	MARIA TERESA TOMÉ SOUSA EUSÉBIO	PT	
662353	2021.06.29	2022.07.04	TA VINO- COMPRA E VENDA POR INTERNET, LDA	PT	
662424	2021.06.29	2022.07.04	LUÍS SERPA LDA	PT	
662429	2021.06.30	2022.07.05	TRAÇOS SOLTOS, LDA.	PT	
662430	2021.06.30	2022.07.05	FITO-ZOO - PRODUTOS QUÍMICOS UNIPessoal, LDA.	PT	
662431	2021.06.30	2022.07.05	FITO-ZOO - PRODUTOS QUÍMICOS UNIPessoal, LDA	PT	
662438	2021.06.28	2022.07.04	FITO-ZOO - PRODUTOS QUÍMICOS UNIPessoal, LDA	PT	
662444	2021.06.29	2022.07.04	PEDRO MIGUEL CORDEIRO DE PAIVA NUNES	PT	
662448	2021.06.28	2022.07.04	ANA FORTUNATO	PT	
662503	2021.06.29	2022.07.04	PÊPÉLAU, LDA	PT	
662544	2021.06.29	2022.07.04	CAYO RODRIGUES ALVES	PT	
662576	2021.06.29	2022.07.04	CARLOS MAGALHAES SOTTO MAYOR LIMA	PT	
662577	2021.06.29	2022.07.04	ÂNGELO TIAGO OLIVEIRA PINTO	PT	
662590	2021.06.30	2022.07.05	ÂNGELO TIAGO OLIVEIRA PINTO	PT	
662599	2021.06.29	2022.07.04	FROG PORTUGAL LDA	PT	
662603	2021.06.29	2022.07.04	VITOR HUGO HENRIQUES FERREIRA	PT	
662609	2021.06.28	2022.07.04	CANELMOB- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA	PT	
662660	2021.06.29	2022.07.04	ADRIANA RIBEIRO SILVA, UNIP. LDA.	PT	
662667	2021.06.30	2022.07.05	RODOLFO BAPTISTA DUAUE	PT	
662739	2021.06.30	2022.07.05	PAULA MOURA RIBEIRO 2013, UNIPessoal, LDA, SOCIEDADE COMERCIAL, UNIPessoal POR QUOTAS	PT	
662763	2021.06.30	2022.07.05	JOÃO FILIPE DA SILVA CRUZ	PT	
662776	2021.06.29	2022.07.04	MARINA SUSETE ZORRINHO DOS SANTOS MARQUES	PT	
662838	2021.06.28	2022.07.04	DANIEL MARCELINO GOMES	PT	
662874	2021.06.30	2022.07.05	PAULO ALEXANDRE MORENO ALBUQUERQUE	PT	
			JORGE MIGUEL RIJO RODRIGUES	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
286410	2022.07.07	SPORTSWEAR COMPANY S.P.A.	IT	MONCLER S.P.A.	IT	
355467	2022.07.06	SPRINGWATER TOURISM GROUP - SGPS. S.A.	PT	SPRINGWATER TOURISM S.A.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
686433	2022.05.22	2022.07.07	RITA ANTUNES RIBEIRO	PT	41 44	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

678579. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PARCIAL PUBLICADO NO BPI N.º 110/2022, DE 06.06.2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO E RECOLOCADO O PROCESSO EM FASE DE ESTUDO

682570. – CLASSE 25 LIMITADA A: «BOTAS; CALÇADO; VESTUÁRIO DE FARDAMENTO TÉCNICO PARA EMPRESAS E OUTROS AFINS; CALÇADO DE TRABALHO; SAPATOS; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; AVENTAIS; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BATAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES; BLAZERS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; CALÇAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS JEANS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS PARA FATOS.».

683980. – CLASSE 09 LIMITADA A: «CONTEÚDO GRAVADO; FICHEIROS DE DADOS GRAVADOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS DE MÉDIA; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; DISCOS [REGISTOS SONOROS]; FILMES DE VÍDEO; FILMES GRAVADOS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE ÁUDIO DIGITAIS PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO GRAVADAS; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD; LIVROS GRAVADOS EM DISCO; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; JORNAIS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; MODELOS DESCARREGÁVEIS PARA A CONCEÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; PELÍCULAS IMPRESSAS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; POSTAIS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; REGISTOS MULTIMÉDIA; REVISTAS ELETRÓNICAS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS PARA USO NO ÂMBITO DO PODCASTING.».

688252. – NA PÁGINA 51 DO BOLETIM DE 2022/07/05, E NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ARTIGO 228º DO CPI, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA:

design
UNIFYING
ARTS
book

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
686433	20036730 55	2022.07.07	2022.07.08	RITA ANTUNES RIBEIRO	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
647413	2022.06.07	2022.07.07	RMPRIVATE PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA	
647512	2022.06.06	2022.07.07	VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA RAMOS NETO	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8235 13450	1992.01.03 2002.01.02	2022.07.04 2022.07.04	PAVIGRÉS - CERÂMICAS, S.A. CLUBE DOS MIÚDOS - ENSINO PARTICULAR INFANTIL,LDA	PT PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **53834** **LOG**
 (220) 2022.06.08
 (730) **PT JOSÉ PINHAL - CONTABILISTAS LDA.**
 (512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL
 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10



(531) 3.1.14 ; 3.1.25 ; 4.5.15

- (210) **53899** **LOG**
 (220) 2022.06.29
 (730) **PT NATURAL IS BENEFIC LDA**
 (512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO
 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO.
 (591) CASTANHO CLARO, CASTANHO ESCURO, ROSA,
 AMARELO, AZUL, VERDE, BRANCO E PRETO
 (540)

- (210) **53900** **LOG**
 (220) 2022.06.30
 (730) **PT LINGMEDIÇÃO - SOCIEDADE DE
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,
 UNIPESOALLDA**
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 COMPRA, VENDA, ARRENDAMENTO DE IMOVEIS
 (591) PANTONE 350C; 382C
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.3

-
- (210) **53902** **LOG**
(220) 2022.06.30
(730) **PT GFM RENDIMENTO - FUNDO ESPECIAL
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
FECHADO**
(512) 68200 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS
ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
(591) PANTONE: PRETO - BLACK; AZUL - 3115C/U.
(540)



CENTRO EMPRESARIAL
E COMERCIAL

- (531) 27.5.10 ; 29.1.4

-
- (210) **53905** **LOG**
(220) 2022.06.30
(730) **PT JOÃO NICOLAU DE ALMEIDA &
FILHOS LDA.**
(512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E
LICOROSOS
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, VITICULTURA E PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS COMUNS E
LICOROSOS. ALOJAMENTO MOBILADO PARA
TURISTAS E TURISMO NO ESPAÇO RURAL
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
TURÍSTICA. CAE PRINCIPAL: 01210-R3 CAE
SECUNDÁRIOS: 11021-R3 / 55201-R3 / 55202-R3 / 47112-R3
(591) PRETO; VERMELHO.
(540)



NICOLAU^{DE}ALMEIDA
QUINTA DO MONTE XISTO

- (531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 24.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53592	2022.07.08	2022.07.08	GLACIER MERMAID, LDA.	PT	

Renovações

N.ºs 25 416 e 27 633.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3400	2002.01.02	2022.07.04	ARNAO & VASCONCELOS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA	PT	
15343	2012.01.04	2022.07.04	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
15347	2012.01.04	2022.07.04	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
24324	2012.01.03	2022.07.04	MUNICÍPIO DA COVILHÃ	PT	
25271	2012.01.02	2022.07.04	ALBINO DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	PT	
25276	2012.01.03	2022.07.04	JOÃO PEDRO DE PORTUGAL DE CAMPOS HENRIQUES	PT	
25281	2012.01.03	2022.07.04	HOLÍSTICA, LDA.	PT	
25283	2012.01.02	2022.07.04	ANA ROSA JORGE MATEUS ALVES	PT	
25284	2012.01.02	2022.07.04	NEWSHOLD , SGPS S.A.	PT	
25286	2012.01.03	2022.07.04	PEDRO MIGUEL CARNEIRO BARROS RIBAS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
51949	2021.06.28	2022.07.04	CHAMPION MERMAID, LDA.	PT	
51976	2021.06.28	2022.07.04	ARGUMENTO NAVEGANTE LDA	PT	
51977	2021.06.30	2022.07.05	FROG PORTUGAL LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3552	2022.07.06	SPRINGWATER TOURISM GROUP - SGPS. S.A.	PT	SPRINGWATER TOURISM S.A.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oo.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686